

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXVIII • Nº 153

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 31 de agosto de 2011

Venezuela celebra, na Alepe, 200 anos de independência

Pernambuco esteve à frente da luta com o general de brigada Abreu e Lima

Um dos heróis da independência da Venezuela, o general de brigada José Inácio de Abreu e Lima foi o elo entre Pernambuco e o país da América hispânica. Durante reunião solene em homenagem ao fato histórico, o militar, político e historiador recifense teve a trajetória de luta enaltecida pelo Poder Legislativo. A cerimônia comemorativa foi indicada pelo líder do Governo na Casa Joaquim Nabuco, deputado Waldemar Borges (PSB). O evento foi presidido pelo primeiro-secretário da Alepe, deputado João Fernando Coutinho (PSB).

Alvo de perseguição após o assassinato do pai, José Inácio Ribeiro de Abreu e Lima, conhecido como Padre Roma, o general de brigada seguiu para a América do Norte e, na sequência, para a região de Grã Colômbia,

dominada pela Espanha. No local, conheceu o venezuelano Símon Bolívar, revolucionário que viria a ser responsável pela libertação de diversas colônias hispânicas. Pela experiência militar, Abreu e Lima foi indicado por Bolívar para atuar na linha de frente da guerra pela independência.

Como lembrou o 1º secretário, o êxito no combate rendeu ao pernambucano reconhecimento internacional e a recompensa de voltar ao Estado. "A homenagem é mais que justa pela forte ligação da Venezuela com o espírito de luta de Abreu e Lima." De acordo com Borges, mais que a celebração do bicentenário da independência, a cerimônia representa "um abraço entre países que compartilham sonhos; sentimento revigorado pelas ações conjuntas do ex-presidente Lula e do presi-



JOÃO BITA

HOMENAGEM - Waldemar Borges (tribuna) propôs encontro solene. À mesa, a cônsul-geral Coromoto Calderón (2ª à dir)

dente venezuelano Hugo Chávez".

A cônsul-geral da Venezuela, em Pernambuco, Co-

romoto Godoy Calderón, recebeu de ambos parlamentares socialistas uma placa alusiva à data.

Em pronunciamento, a representante consular agradeceu a iniciativa do Parlamento Estadual e reforçou que "a in-

dependência da América Meridional deve muito a Abreu e Lima e ao compromisso partilhado com Bolívar".

Emprego



RINALDO MARQUES

REGRAS - Texto aprimora certame pondo fim ao cadastro reserva e fixando prazo para edital

Justiça acata medida para normatizar concursos

Os editais de concursos públicos realizados em Pernambuco poderão ter a publicação efetivada com antecedência mínima de 180 dias em relação à data da prova. A norma está prevista em matéria aprovada, ontem pela manhã, na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) da Assembleia. O projeto é de autoria do deputado Ricardo Costa (PTC) e também

proíbe a realização do certame para formar cadastro reserva, ou seja, a oferta de vagas é obrigatória.

Na justificativa do texto, o autor argumenta que a antecedência do lançamento do edital é fundamental "para que os candidatos tenham tempo hábil para se preparar". "A medida vai garantir mais segurança aos concursandos. Além disso, o foco é aprimorar o processo", completou Costa.

Outras oito proposições foram acatadas na Comissão de Justiça, cujo presidente é o deputado Raimundo Pimentel (PSB). Entre elas, a de iniciativa do deputado Edson Vieira (PSDB), dispoendo sobre a afixação obrigatória de adesivos, nos veículos que integram o transporte coletivo, com telefones do Disque-Denúncia, do Disque-Emergência e do Disque-Bombeiros.

Audiência aborda exoneração de militares durante ditadura

STF determinou que processos sejam revistos. Falta parecer do Executivo

O licenciamento “*ex officio*” de policiais militares, a partir da década de 1970, ganhou mais dimensão ao se tornar tema da audiência pública realizada, ontem, pela Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembleia. O encontro, solicitado pelo deputado Antônio Moraes (PSDB), reuniu representantes de entidades que defendem a categoria; Polícia Militar; Procuradoria Geral do Estado; Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-PE); entre outras instituições.

Os profissionais foram afastados, no período ditatorial, sem direito à defesa. Agora, cobram o cumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que determina a revisão dos processos. Ao todo, são 1.328 homens.

De acordo com o advogado dos militares, Antônio Bartolomeu, “a categoria não deseja a reintegração, mas a análise dos processos com direito de defesa. Muitos desconhecem o motivo pelo qual foram excluídos da corporação”, explicou.

Representante do Comando da Polícia Militar, o coronel Marcos Luiz atestou que “a revisão está sendo



MOISÉS BARBOSA

ARGUMENTO - Ao todo, 1.328 homens foram afastados, na década de 1970, sem direito à defesa. Comando da PMPE revisa caso a caso

feita e, tão logo seja concluída, seguirá aos órgãos competentes para a publicação”. Cada processo leva, aproximadamente, 15 dias para ser apreciado.

O procurador Antiógenes Viana informou que a demora se deve à necessidade da análise criteriosa de cada caso.

“Nossa proposta é cons-

tituir uma comissão com representantes da categoria e da OAB para que, durante reunião com o procurador-geral do Estado, possamos definir enca-

minhamentos ou até modificações na legislação. O objetivo é garantir a defesa dos militares afastados”, pontuou o presidente da Comissão deputado Beti-

nho Gomes (PSDB).

Para Antônio Moraes, a ideia de rever a legislação é “louvável”. “Discutiremos a melhor forma de resolver o impasse”, completou.

Pacto pela Vida

JOÃO BITA



ARCOVERDE - Júlio Cavalcanti: 85 dias sem homicídio

Sertão registra queda do número de crimes e petebista festeja

Ações de combate à violência apresentam resultados também no Sertão pernambucano, segundo o deputado Júlio Cavalcanti (PTB). Na tribuna, o parlamentar elogiou o Programa Pacto pela Vida, implementado pelo governador Eduardo Campos (PSB); e a campanha de combate ao crack e a outros entorpecentes, em Arcoverde.

“Para nossa satisfação, há 85 dias não ocorre um

homicídio em Arcoverde”, comemorou.

Na análise do deputado, as seis linhas que norteiam o Pacto, lançado em 2007, estão de acordo com as mais modernas concepções utilizadas nos cenários nacional e internacional.

O petebista reproduziu dados divulgados pela Secretaria de Defesa Social (SDS). No Sertão, registrou-se a queda de quase 15% no número de homicídios, em

2010, quando comparado ao ano de 2006. Nos municípios do Moxotó, de janeiro a julho deste ano, a redução foi de 27,16%, em relação ao mesmo período do ano passado.

“Externo meu reconhecimento ao desempenho do governador Eduardo Campos; do secretário da SDS, Wilson Damázio; do titular da 19ª seccional de Arcoverde, Rômulo Holanda; do delegado municipal

Carlos Alberto Velozo Lopes; e do major da PM Marcos Campos, que comanda o 3º BPM”, elencou.

Cavalcanti ainda citou a parceria entre a Prefeitura de Arcoverde e a Promotoria Pública na campanha de combate às drogas, realizada nas escolas. “Solicito ao Governo do Estado que amplie a iniciativa para todas as cidades”, defendeu.

Pesquisa aponta valorização da mulher na última década

Segmento está mais ciente quanto a direitos, porém precisa avançar

A situação da mulher melhorou, nos últimos dez anos, entretanto há um longo caminho a percorrer na valorização e na inserção do gênero na sociedade. A observação é de Gustavo Venturi, professor da Universidade de São Paulo (USP) e coordenador da Pesquisa intitulada *Mulheres Brasileiras nos Espaços Públicos 2010*, realizada pela Fundação Perseu Abramo (FPA), em parceria com o Serviço Social do Comércio (Sesc). O trabalho foi debatido, ontem, durante audiência pública promovida pelas Comissões de Educação e Cultura; de Saúde e Assistência Social e de Defesa dos Direitos da Mulher.

O estudo, segundo Venturi, apresenta a evolução do pensamento e do papel das mulheres na sociedade. Entre os temas abordados, a violência doméstica é a que mais chama a atenção. "O



JOAO BITA

DEBATE CONJUNTO - Comissões de Educação, de Saúde e de Defesa da Mulher se uniram para abordar tema

número de brasileiras espancadas permanece altíssimo. A cada 24 segundos, uma mulher está sendo espancada", lamentou, acres-

centando que os parceiros são os principais responsáveis.

Também estão entre os pontos tratados, a Percepção

de Ser Mulher, Feminismo e Machismo; Divisão Sexual do Trabalho e Tempo Livre; Corpo, Mídia e Sexualidade; Saúde Reprodutiva e

Aborto; Democracia, Mulher e Política. A pesquisa, realizada em agosto do ano passado, ouviu 2.365 mulheres e 1.181 homens com

mais de 15 anos, em 176 municípios de 25 Estados.

Presidente da Comissão de Educação, a deputada Teresa Leitão (PT) lembrou que a audiência foi a primeira promovida pelos três colegiados liderados por mulheres. "A partir de agora, uniremos a bancada feminina com o objetivo de discutir questões de gênero", comentou, acrescentando que a pesquisa é divulgada em momento oportuno, pois estão acontecendo as conferências municipais de mulheres.

"O estudo norteará muitos debates da Casa e na sociedade", frisou a presidente da Comissão de Saúde, deputada Isabel Cristina (PT). "Estamos nos unindo para nos fortalecer", registrou Mary Gouveia (PHS), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. Várias entidades, a exemplo da ONG SOS Corpo, também participaram.

Inovação

Facepe promove desenvolvimento científico com bolsas de estudo

A ampliação do desenvolvimento científico e tecnológico mediante a concessão de bolsas de estudo, pela Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado (Facepe), ganhou reforço. A Comissão de Ciência e Tecnologia do Poder Legislativo aprovou, ontem, o Projeto de

Lei nº 463/2011, de autoria do Poder Executivo. A matéria tramita em caráter de urgência e visa fomentar a produção de conhecimento, a partir de pesquisas acadêmicas.

De acordo com o presidente do colegiado, deputado Diogo Moraes (PSB), a iniciativa contribui para a ino-

vação tecnológica. "A Facepe tem grande importância no crescimento econômico. A iniciativa permite aumentar a concessão de bolsas e auxílios financeiros para especializações, mestrados e doutorados no Interior.

Moraes antecipou que o Governo do Estado avalia

mecanismos para garantir investimentos permanentes à Facepe. "O Executivo se esforça, a fim de que futuros gestores assegurem as verbas dessa instituição, comprometida em capacitar profissionais qualificados", reforçou.

A Comissão também aprovou o Projeto de Lei nº 269/2011, alterando a Lei nº 12.482/2003, que dispõe sobre a divulgação dos valores das multas de trânsito arrecadadas nas rodovias pernambucanas ou sob administração do Estado.

Durante o encontro extraordinário do colegiado, os Projetos nº 445/2011 e nº 469/2011 foram distribuídos. O primeiro trata da política estadual para o desenvolvimento e expansão da apicultura, enquanto o segundo cria o Programa Estadual Internet sem Limites nas Universidades Públicas e nas Escolas Técnicas Estaduais.



JOAO BITA

URGÊNCIA - Texto do Poder Executivo recebeu parecer favorável durante encontro

Capacitar



JOÃO BITA

Cerca de 80 prestadores de serviço da Assembleia vinculados à Conserbens participam de capacitação, na Escola do Legislativo. A iniciativa segue até hoje e é resultado da pesquisa realizada pela Superintendência de Recursos Humanos (SUPRH), entre os servidores da Casa, que apontou a necessidade da medida. O grupo está dividido em quatro turmas e os encontros totalizam doze horas de atividades. A assistente social Ana Karla Cantarelli coordena as aulas. "Em pouco tempo, eles se soltam e se tornam participativos. O maior ganho para a Assembleia é a oportunidade de ouvir essas pessoas, que expressam em sala de aula a satisfação em ser ouvidas. Em todas as avaliações aplicadas durante as aulas, o desejo de outras capacitações aparece quase como unanimidade", comentou Ana Karla. Ontem, o grupo refletiu sobre adaptação às mudanças e o convívio com as diferenças no ambiente de trabalho. Para o encerramento dos encontros, estão agendadas as presenças dos superintendentes de Recursos Humanos, Rodrigo Moreira; e Administrativo, Bruno de Oliveira. Os prestadores de serviço estão vinculados à Superintendência Administrativa (Supad).

Discursos enaltecem Carlos Alberto Oliveira

Presidente da FPF morreu vítima de infarto

Novos discursos em homenagem ao presidente da Federação Pernambucana de Futebol (FPF) e ex-deputado federal Carlos Alberto Oliveira, que morreu após infarto fulminante, anteontem, foram proferidos pelos deputados Vinícius Labanca (PSB); Ângelo Ferreira (PSB) e Gustavo Negromonte (PMDB). O primeiro falou em nome da Comissão de Esportes e Lazer, da qual é presidente.

“Carlos Alberto exerceu a função de secretário executivo do Plano Trienal da Educação de Pernambuco. Foi deputado federal por três mandatos consecutivos, secretário de Estado e vice-presidente da CBF (Confederação Brasileira de Futebol), destacou, acrescentando que estava há 16 anos, à frente da FPF. Carlos Oliveira deixa como legado a constante defesa dos interesses do futebol pernambucano diante do cenário nacional. Agradeço por tudo que fez pelo futebol do nosso Estado”, pontuou. Ângelo Ferreira (PSB) disse lamentar profundamente. “Ele deixou uma marca no futebol profissional e amador.”

Durante o Grande Expe-



LEGADO - Vinícius Labanca, Ângelo Ferreira e Gustavo Negromonte usaram tribuna



te (PMDB) lembrou que, no velório, ouviu dos presidentes dos três maiores times de Pernambuco: Sport, Santa Cruz e Náutico, o depoimento quanto à imparcialidade e luta de Oliveira à frente da Federação. “Era um homem correto. Pensava no futebol pernambucano e nossa maior homenagem é impedir que o trabalho iniciado por ele cesse”.

Em aparte, o líder da Oposição, Antônio Moraes (PSDB), disse que, antes de Oliveira, ninguém falava dos times estaduais na Federação. “Carlos Alberto introduziu o regionalismo e inte-

riorizou o futebol pernambucano. Lamentamos profundamente sua morte.” Diogo Moraes (PSB) prestou condolências à família. “Homem justo, de posições firmes, foi a mola propulsora para o atual cenário do futebol pernambucano”.

Waldemar Borges (PSB), líder do Governo, comentou que teve a oportunidade de acompanhar “o esforço no que se refere à opção por Pernambuco como uma das sedes da Copa”. Raimundo Pimentel (PSB) enfocou que Oliveira deixará grande lacuna. “Ele tinha compromisso com o povo do Esta-



JOÃO BITA

Abastecimento

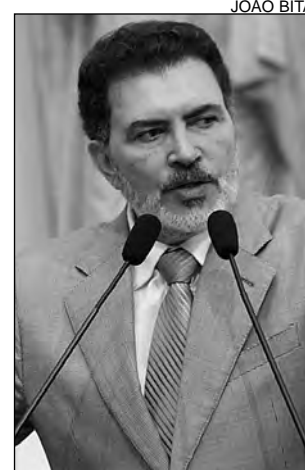
Presidente assina ordens de serviço em prol do Estado

Durante visita ao Estado de Pernambuco, ontem, a presidente da República, Dilma Rousseff (PT), assinou ordens de serviço que permitem construir as Barragens de Panelas II (ou de Cupira) e a de Gatos. As iniciativas visam eliminar a falta de água e reduzir o risco de enchentes, a exemplo das registradas em 2010 e no início deste ano.

Apesar de reconhecer a importância da presença de Dilma, o deputado Tony Gel (DEM) questionou o modelo adotado para financiar as obras. “a presença mais proveitosa, se não estivesse sendo cobrada ao Governo de Pernambuco a cruel contrapartida de 50% para a execução dos projetos”, opinou.

O parlamentar lembrou que o Brasil é a 7ª economia do mundo, “mesmo assim”, 40% das pessoas residem em áreas urbanas sem saneamento básico. Estima-se que 43% das moradias brasileiras são casebres, palafitas ou estão localizadas em morros e apenas 11% dos cidadãos entre 25 e 64 anos possuem diploma universitário. “Como seremos uma potência mundial, se não há avanços científico e tecnológico?”, indagou.

A perda de competitividade turística também foi citada. “O desequilíbrio é muito grande entre o que os brasileiros gastam no Exterior



JOÃO BITA

IMPACTO - Tony Gel

e o que o País fatura com o turismo. Em relação à malha viária, o Brasil ocupa a 105ª posição, no ranking de 139 países pesquisados. “Como os turistas que vierem à Copa e às Olimpíadas se sentirão estimulados a percorrer o Brasil?”, questionou.

Líder da Oposição, Antônio Moraes (PSDB) lamentou, em aparte, o tratamento dispensado às barragens de Pernambuco. “No Sul do País e em outras áreas nas quais se registrou situação de calamidade pública, o Estado participou apenas com 10% de contrapartida”, contabilizou, acrescentando que a presidente Dilma deve continuar promovendo a “faxina ética” nos ministérios.

O socialista Odacy Amorim, por sua vez, ponderou que “as barragens evitarão novas catástrofes”.

Falta estrutura

Morador denuncia problemas no tráfego da Estrada de Aldeia

Os motoristas que transitam pela PE-18, mais conhecida como Estrada de Aldeia, e que compreende o trecho entre a PE-27 e a BR-101, reclamam a falta de pavimentação, o que causa constantes engarrafamentos. Ontem, o deputado Antônio Moraes (PSDB) citou trechos da carta escrita por Erick Farias, morador da região, na qual relata que o transtorno se estende por cerca de 12 quilômetros.

“Aproximadamente seis mil pessoas que integram a comunidade são prejudicadas

em vários aspectos, principalmente no que diz respeito aos estudantes que precisam se deslocar até as unidades de ensino, mas, não conseguem, pois os ônibus estão sempre danificados”, lamentou.

Moraes alertou que a criação das unidades vinculadas ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), em cidades próximas à localidade, como Olinda, Igarassu e Abreu e Lima, “não atenderá aos moradores de Aldeia devido à precária condição de tráfego”. “A PE-18 pode-



JOÃO BITA

VISITA - Antônio Moraes

ria ser utilizada com uma das vias para facilitar a mobilidade, durante a Copa de 2014. Além disso, não se poderá alegar prejuízos ambientais, uma vez que a rodovia existe”, reproduziu o tucano, em concordância com as denúncias encaminhadas pelo morador de Aldeia.

O parlamentar acrescentou ter constatado a veracidade dos transtornos no trânsito, no último sábado, quando participou do encontro promovido por criadores de cavalos Manga Larga, em Aldeia.

PLENÁRIO

Literatura

A morte do poeta Luiz Carlos Monteiro, no dia 25 de julho, levou o deputado Ângelo Ferreira (PSB) a lamentar a perda de “um dos destaques da literatura brasileira”. “Consagrado pela crítica, escreveu textos qualificados e teve vários poemas publicados”. Natural de Sertânia, Luiz Monteiro escolheu a Capital do Estado para mostrar o talento. Era mestre em Teoria da Literatura, pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), e graduado em Pedagogia. No dia 30 de junho, foi eleito como o novo integrante da Academia Pernambucana de Artes e Letras (Apal), porém, faleceu aos 54 anos de idade, sem ter tomado posse. “Publicou mais de 200 artigos e ensaios em revistas, jornais, sites e blogs do País. Ajudava os necessitados, defendendo políticas públicas nas áreas da educação e da arte”, acrescentou.

Atos

ATO Nº. 695/11

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº.157/2011, do Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, Deputado Raimundo Pimentel, **RESOLVE:** exonerar **ANA MARIA ABRANTES SARMENTO**, do cargo em comissão de Assistente de Comissão Parlamentar, Símbolo PL-ACP, nomeando para o referido cargo, **FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR**, a partir de 1º de setembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei n.º13.245/07.

Sala Torres Galvão, 30 de agosto de 2011.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 696/11

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº. 267684/2011, do Deputado Raimundo Pimentel, **RESOLVE:** nomear **FRANCISCO COELHO ALVES**, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 20%(vinte por cento), a partir de 01 de setembro do corrente ano, nos termos da Lei nº. 11.614/98 com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 30 de agosto de 2011.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 697/11

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº. 449755/2011, do Deputado Raimundo Pimentel, **RESOLVE:** nomear **ANTONIO PEREIRA SOBRINHO**, para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120%(cento e vinte por cento), a partir de 01 de setembro do corrente ano, nos termos da Lei nº. 11.614/98 com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 30 de agosto de 2011.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordem do Dia

Nonagésima Sétima Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 31 de agosto de 2011, às 14:30 horas.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Marcantônio Dourado; **2º Vice-Presidente**, Deputado Edson Vieira; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Sérgio Leite; **3º Secretário**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Assistente Legislativa** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativa** - Bruno de Oliveira; **Superintendente de Recursos Humanos** - Rodrigo Moreira Cordeiro; **Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica** - Braulio José de Lira C. Torres; **Assistente de Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Assistente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Assistente Educacional** - Jurandir Bezerra Lins; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Assistente de Comunicação Social** - Cláudia Lucena; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marcomi Glauco; **Editora** - Andréa Tavares; **Redatores** - Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Cláudio Coutinho, João Bitá, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários**: Carolina Moura, Dianely Sales, Ellen Cocino, Raissa D'Assunção, Rebeca Francine, Silvanir Jaques; **Chefe do Departamento de TV**, Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV**, Natália Câmara; **Reportagem**: Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mônica Alcântara, Mara Amorim; **Produção**: Telma Oliveira, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação**: Mônica Alcântara, Mara Amorim. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail**: dcomunic@alepe.pe.gov.br.



Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 829/2011
Autora: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 391/2011, de autoria do Poder Executivo que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2012, nos termos dos arts. 37, inciso XX 123, §2º, 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, e 131 da Constituição do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/8/2011

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 865/2011
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 190/2011, de autoria do ex-Deputado Oscar Paes Barreto que dispõe sobre a instalação de equipamentos de Esporte e Lazer desenvolvidos para utilização de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em parques, praças e outros locais públicos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/8/2011

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 866/2011
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 202/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho que institui o Dia Estadual da Educação Ambiental no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/8/2011

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 440/2011
Autor: Poder Executivo

Inclui Ação no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, no valor de quinhentos e vinte mil, seiscentos e nove reais e seis centavos, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, para aplicação pela Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/08/2011

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 200/2011
Autor: Dep. Daniel Coelho

Institui a divulgação e instalação de recipientes coletores para a Reciclagem do Óleo Vegetal Comestível no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/04/2011

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 267/2011
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Denomina Rodovia Prefeito Dário Ferraz de Sá a Rodovia PE-425, ligando Floresta à cidade de Carnaubeira da Penha.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2011

Segunda Discussão do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 282/2011
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Aluísio Lessa

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana da Leitura e Escrita Infantil.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/06/2011

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 232/2011
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Denomina a Escola Técnica Estadual Maria José Vasconcelos (Zezinha) a futura instalação da Escola Técnica Estadual do município de Bezerros.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/05/2011

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 428/2011
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, em favor da Companhia Brasileira de Vidros Planos - CBVP o direito de uso e, posteriormente, a doar, com encargo, as áreas de terra que indica, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 4/08/2011

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 07/2011
Autor: Deputado Antônio Moraes

Concede a Medalha Leão do Norte, Mérito Cultural Gilberto Freyre, Classe Ouro, ao Músico Francisco Amâncio da Silva (o Maestro Forró).

Pareceres Favoráveis das 1ª e 5ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/02/2011

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 15/2011
Autor: Deputado Alberto Feitosa

Concede a Medalha Leão do Norte, Mérito Educacional Paulo Freire ao jurista Janguê Diniz.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 5ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/02/2011

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 435/2011
Autor: Deputado Carlos Santana

Concede o Título de Cidadão Pernambucano a Alfredo Sérgio Magalhães Jambo.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/08/2011

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 450/2011
Autor: Deputado Júlio Cavalcanti

Concede o Título de Cidadão Pernambucano ao Dr. João Virgílio Ramos André.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/08/2011

Discussão Única da Indicação nº 1903/2011
Autor: Dep. Mavieal Cavalcanti

Apelo ao Presidente da FIEPE e ao Diretor do SENAI-PE visando viabilização e realização de Cursos Profissionalizantes e de educação profissional, com ênfase para mecânica de manutenção automotiva, auxiliar de obras de edificação, electricista predial e industrial, refrigeração e climatização, auxiliar de redes de

computadores e segurança do trabalho, a serem ministrados na cidade de Goiana e no seu entorno.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2011

Discussão Única da Indicação nº 1904/2011
Autor: Dep. Edson Vieira

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e à Diretora Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem a pavimentação asfáltica na PE-145, que liga o município de Brejo da Madre de Deus ao entroncamento do Lampião na BR-104, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2011

Discussão Única da Indicação nº 1905/2011
Autor: Dep. Claudiano Martins Filho

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária e ao Presidente do IPA no sentido de que sejam construídos poços artesianos nas seguintes localidades: Sítio Papagaio; Sítio Serra Velha Chica e Sítio São Francisco, todos no município de Custódia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2011

Discussão Única da Indicação nº 1906/2011
Autor: Dep. Claudiano Martins Filho

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de que sejam construídas passagens molhadas nas seguintes localidades: Sítio Boi Velho, na Estrada que liga Custódia à Samambaia; Riacho Cascavel, na Estrada que liga Custódia à Samambaia; Rio Cupiti, na Estrada que liga Samambaia ao município de Ibitimir; Sítio Retiro I e II, na Estrada que liga Custódia a Quitimbu, todas no Município de Custódia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2011

Discussão Única da Indicação nº 1907/2011
Autor: Dep. Claudiano Martins Filho

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de serem liberadas 400 (quatrocentos) horas/máquina que serão utilizadas na construção e limpeza de barreiras comunitárias, situados nos Povoados de Samambaia, Cacimba Lima, Ingá, Sítio Otis, sítio Brabo e Sítio Fazenda Nova, todos no município de Custódia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2011

Discussão Única da Indicação nº 1908/2011
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e ao Secretário da Casa Civil no sentido de viabilizarem a construção da Ponte que liga o Bairro Subestação ao Bairro Beira Rio, ambos localizados na cidade de Cabrobó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2011

Discussão Única da Indicação nº 1909/2011
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e ao Secretário da Casa Civil no sentido de ser construído um poço artesiano na Fazenda Serrote da Guia, localizada no município de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2011

Discussão Única do Requerimento nº 656/2011
Autor: Dep. José Humberto Cavalcanti

Voto de Aplausos ao Presidente da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco, Senhor Agnaldo Nunes de Souza e ao Secretário de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo, Senhor Carlos Maranhão, pela inauguração da Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A - AGEFEPE, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2011

Discussão Única dos Requerimentos nºs 657/2011, 658/2011, 659/2011, 662/2011, 664/2011, 665/2011, 666/2011
Autores: Dep. José Humberto Cavalcanti, Dep. Ricardo Costa, Dep. Tony Gel, Dep. João Fernando Coutinho, Comissão de Esporte e Lazer, Dep. Gustavo Negromonte, Dep. Waldemar Borges.

Voto de Pesar pelo falecimento do Presidente da Federação Pernambucana de Futebol - FPF, Carlos Alberto Gomes de Oliveira, ocorrido em 29 de agosto do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2011

Discussão Única do Requerimento nº 660/2011
Autor: Dep. Tony Gel

Solicita que seja realizada uma Audiência Pública conjunta, das Comissões de Educação e Cultura e da Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática desta Casa, em data e local

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

a serem definidos, com a finalidade de discutir a criação de um Campus dos Institutos Federais de Educação Profissional de Pernambuco, do Sertão Pernambucano (IF Sertão-PE) e da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2011

Discussão Única do Requerimento n° 661/2011
Autor: Dep. Dep. Daniel Coelho

Solicita que seja realizada uma Audiência Pública no seio da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos desta Casa, convidando o Dr. João Bosco de Almeida, Secretário de Recursos Hídricos, Dr. Roberto Tavares, Presidente da COMPESA, em data e local a serem definidos, para tratar de assuntos referentes aos serviços prestados pela COMPESA.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2011

Discussão Única do Requerimento n° 663/2011
Autor: Dep. Vinicius Labanca

Voto de Aplausos à AGEFEPE – Agência de Fomento do Estado de Pernambuco, pela sua inauguração em nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2011

Ata

ATA DA NONAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:30 HORAS..

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO EDSON VIEIRA

AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2011 (DOIS MIL E ONZE), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDSON VIEIRA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, IZAIÁS RÉGIS, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JÚLIO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, LUCIANO SIQUEIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, PASTOR CLEITON COLLINS, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, JOÃO FERNANDO COUTINHO, ODACY AMORIM, OSSÉSIO SILVA, PEDRO SERAFIM NETO, RAMOS, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ISALTINO NASCIMENTO, LAURA GOMES E RAQUEL LYRA, FALTOU O DEPUTADO MANOEL SANTOS, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO EDSON VIEIRA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS E CARLOS SANTANA, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE E CINCO DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, NO QUAL CONSTAM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 481/2011 A 483/2011, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, PEDE UM MINUTO DE SILÊNCIO, EM HOMENAGEM PÓSTUMA, PELO FALECIMENTO DO EX-DEPUTADO FEDERAL CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA E ATUAL PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO PERNAMBUCANA DE FUTEBOL, QUE NO PRÓXIMO DIA 25 DE SETEMBRO COMPLETARIA 70 ANOS, E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS NO PEQUENO E NO GRANDE EXPEDIENTES PASSA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 113/2011, JUNTAMENTE COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 1, OS SUBSTITUTIVOS DE Nº 1 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 171/2011, 174/2011, 180/2011 E 181/2011. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 119/2011, 384/2011, 429/2011 E OS SUBSTITUTIVOS DE Nº 1 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 260/2011 E 262/2011. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 1879/2011 A 1894/2011 E OS REQUERIMENTOS NºS 641/2011 A 648/2011. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 1903/2011 A 1910/2011 E OS REQUERIMENTOS NºS 656/2011 A 666/2011 E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, TERCEIRA, QUINTA, DÉCIMA, DÉCIMA PRIMEIRA E DÉCIMA SEGUNDA COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 484/2011 E 485/2011, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO

OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

NONAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2011.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 849 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei nº 113.
A Imprimir.

PARECER Nº 850 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 171.
A Imprimir.

PARECER Nº 851 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 174.
A Imprimir.

PARECER Nº 852 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 180.
A Imprimir.

PARECER Nº 853 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 111.
A Imprimir.

PARECER Nº 854 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 73.
A Imprimir.

PARECER Nº 855 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 293.
A Imprimir.

PARECER Nº 856 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 294.
A Imprimir.

PARECER Nº 857 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 339.
A Imprimir.

PARECER Nº 858 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 354.
A Imprimir.

PARECER Nº 859 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 360.
A Imprimir.

PARECERES NºS 860, 861 E 862 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 459, 463 e 465, respectivamente.
A Imprimir.

OFÍCIO Nº 476 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO dando ciência a esta Egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da abertura de Crédito Extraordinário ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2011, através do Decreto nº 37.021, de 29 de agosto de 2011.
À Publicação e à 2ª Comissão.

OFÍCIOS NºS 1415 A 1421 E 1429 A 1433 - DO SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE esclarecendo as Indicações nºs 1718, 1721, 1720, 1717, 1709, 1713, 1708, 1711, 1716, 1722, 1719 e 1714, respectivamente, todas de autoria do Deputado Leonardo Dias.
Dê-se Conhecimento Àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 072 - DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA encaminhando Relatório de Atividades da Comissão de Educação e Cultura relativo ao primeiro semestre de 2011.
À Publicação.

OFÍCIO Nº 011 - DO DIRETOR DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME notificando a liberação de recursos referentes ao Termo de Parceria nº 008/2009.
À 9ª Comissão.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados: **CARLOS SANTANA (PSDB), ERIBERTO MEDEIROS (PTC), LEONARDO DIAS (PSB), DIOGO MORAES (PSB), SÉRGIO LEITE (PT), TONY GEL (DEM), HENRIQUE QUEIROZ (PR), WALDEMAR BORGES (PSB)**, membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: **JÚLIO CAVALCANTI (PTB), GUSTAVO NEGROMONTE (PMDB), IZAIÁS RÉGIS (PTB), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), JOSÉ MAURÍCIO CAVALCANTI (PP), LUCIANO SIQUEIRA (PC do B), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM), MARY GOUVEIA (PHS), RODRIGO NOVAES (PTC)** para comparecerem à reunião ordinária deste Colegiado, a ser realizada às **10h:00 (dez horas) do dia 31 de agosto de 2011, no Plenário III, 2º andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco.**

DISTRIBUIÇÃO

- I. Projeto de Lei Ordinária nº472/2011** de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Desenvolvimento e Engenharia Rural – EPDR, e dá outras providências.)
- II. Projeto de Lei Ordinária nº473/2011** de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas, e dá outras providências.)
- III. Projeto de Lei Ordinária nº475/2011** de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a legislação tributária do Estado relativa ao Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ICD.)
- IV. Projeto de Lei Ordinária nº476/2011** de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a adequação orçamentária da Ação “1909”, face às disposições da Lei nº 14.264, de 06 de janeiro de 2011, e dá outras providências.) *Orçamento e Apoio à Realização de Conferências, Seminários e Encontros nas Áreas de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo*
- V. Projeto de Lei Ordinária nº477/2011** de autoria do Poder Executivo (Ementa: Inclui Ação no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, e dá outras providências.) *R\$ 150.000,00 em favor da SECRETARIA DE TRANSPORTES, para aplicação pela Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI.*
- VI. Projeto de Lei Ordinária nº481/2011** de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, as áreas de terra que indica, e dá outras providências.) *Áreas de terra no município de Goiana para indústrias farmacêuticas.*
- VII. Projeto de Lei Ordinária nº482/2011** de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria cargos comissionados e funções gratificadas para compor a estrutura da Unidade de Coordenação do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo, PRODETUR NACIONAL – Pernambuco, no âmbito da Secretaria de Turismo, e dá outras providências.)

DISCUSSÃO

- I. Projeto de Lei Ordinária nº315/2011**, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (Ementa: Fica proibida, no âmbito do Estado, a cobrança de taxa por emissão de Boleto Bancário). **Relator: Deputado Tony Gel**
- II. Projeto de Lei Ordinária nº463/2011** de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 10.401, de 26 de dezembro de 1989, que institui a Fundação de Amparo a Ciência e Tecnologia - FACEPE). **Relator: Deputado Eriberto Medeiros**
- III. Projeto de Lei Ordinária nº465/2011** de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder auxílio financeiro à instituição civil sem fins lucrativos e de utilidade pública que indica, e dá outras providências.) *Fundação Altino Ventura* **Relator: Deputado Sérgio Leite**

Recife, 30 de agosto de 2011.

Deputado CLODOALDO MAGALHÃES
Presidente da CFOT

OFÍCIO Nº 144 - DO PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, os autógrafos das Leis Ordinárias nºs 14.369, 14.370, 14.371, 14.372 e 14.373, datadas de 26/08/2011.
Inteirada.

OFÍCIO Nº 161 - DO DEPUTADO ALUÍSIO LESSA solicitando autorização para se ausentar do País no período de 31 de agosto a 11 de setembro do corrente ano.
À Publicação.

Ofício

Of. 161/2011 - GAB

Recife, 30 de agosto de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Guilherme Uchôa
Presidente da ALEPE
Recife-Pernambuco

Solicito de Vossa Excelência, licença cultural para viagem ao Chile, no período de 31 de agosto de 2011 a 11 de setembro de 2011, de acordo com o art. 32, inciso I do Regimento Interno.

Cordialmente,

ALUÍSIO LESSA
Deputado Estadual

Ofício/Poder Executivo

OFÍCIO Nº 476/2011-GG/PE

Recife, 29 de agosto de 2011.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, valho-me da oportunidade para dar ciência a essa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de

1964, da abertura de Crédito Extraordinário ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2011, através do Decreto nº 37.021, de 29 de agosto de 2011, no valor de R\$ 2.241.441,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e um reais), aberto com fundamento no parágrafo 3º do artigo 128 da Constituição Estadual, no inciso III do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e nos artigos 37 e 38 da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, tendo em vista os Decretos Estaduais nº 36.493 e nº 36.494, ambos de 06 de maio de 2011, que declaram “Situação de Emergência” e “Estado de Calamidade Pública”, em áreas de municípios do Estado de Pernambuco, indicados naqueles instrumentos.

O crédito extraordinário em apreço será aplicado, no Plano Plurianual 2008/2011 e na Lei Orçamentária de 2011, no Programa Estadual de Combate às Situações de Emergência e Calamidade Pública, que visa à implementação de medidas destinadas à restauração da normalidade em municípios declarados em situação de emergência ou de calamidade pública e à reconstrução de áreas afetadas.

Especificamente, os recursos do crédito extraordinário serão destinados à realização de despesas com a contratação de empresa especializada com objetivo de planejar, organizar e apoiar o Governo do Estado de Pernambuco na concessão do benefício de moradia (casa) para as famílias contempladas na operação reconstrução.

Cumpra esclarecer que os recursos necessários à cobertura da despesa prevista no referenciado crédito extraordinário, conforme dispõe o seu artigo 2º e detalhamento do Anexo II, provêm de anulação de dotação disponível.

Por oportuno, informo que os recursos do crédito extraordinário em apreço serão aplicados pela Secretaria da Casa Militar, nos fins acima referidos.

Na oportunidade, faço anexar ao presente expediente cópia do Decreto nº 37.021, de 26 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado nº 165, de 27/08/2011.

Reitero, por este intermédio, a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, a expressão da minha estima e alta consideração.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Nesta

Projetos

Projeto de Lei Ordinária N° 486/2011

Ementa: Cria o Município de Ibiranga, desmembrando-o do Município de Itambé, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o município de Ibiranga, desmembrado-o do município de Itambé.

Art. 2º O novo município terá como sede o Distrito de Ibiranga.

Art. 3º O município criado por esta Lei passa a constituir termo da Comarca de Itambé até a criação de sua Comarca. Parágrafo Único. Os limites territoriais do novo município respeitarão os atuais limites do Distrito de Ibirajuba.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O Distrito de Ibiranga está localizado na região da Mata Norte de Pernambuco, a uma distância de aproximadamente 100 Km desta Capital, tendo como principal via de acesso a BR 101 e a PE 075. Através da Carta Régia de 6 de janeiro de 1789 e por Lei Provincial nº 1.055, de 6 de junho de 1872, Itambé foi elevada à categoria de vila por Lei Provincial nº 720, de 20 de maio de 1867, e à de cidade através da Lei nº 1.318, de 4 de fevereiro de 1879. Itambé tornou-se município autônomo através das leis nºs 1.318, de 4 de fevereiro de 1879, e nº 52, de 3 de agosto de 1892, desmembrado do município de Goiana.

A denominação de Itambé foi mudada para Também pelo Decreto-Lei nº 235, de 9 de dezembro de 1938. Voltou à denominação Itambé através da lei nº 7.006, de 2 de dezembro de 1975. Administrativamente o Município de Itambé é formado pelos distritos de Sede, Caricé e Ibiranga.

Por ocasião do Recenseamento Geral de 1960, o município de Itambé era formado por 5 distritos, quais eram, Também (sede), Camutanga, Caricé, Ibiranga e Ferreiros, este último criado em 1948, como parte do distrito de Camutanga.

De acordo com as Leis estaduais nº 4.940 e 4.953, ambas de 20 de dezembro de 1963, foram emancipados os distritos de Camutanga e Ferreiros. Desde então o Município está constituído de 3 distritos: Também (sede), Caricé e Ibiranga.

O Distrito de Ibiranga tem aproximadamente 10.000 mil habitantes, dentre eles quase 6.000 mil são eleitores. Sua economia está focada na cana de açúcar e na prestação de serviços de indústria e comércio, especialmente pelos empregos gerados pela Metalúrgica de grande porte instalada naquele distrito.

Ibiranga reúne todas as condições para ser elevada à categoria de município autônomo, tais como, existência de núcleo urbano já constituído, dotado de infra-estrutura, edificações e equipamentos compatíveis com a condição de Município, comércio bastante expressivo, posto médico, escolas de ensino médio, posto policial, conta com elevado desenvolvimento social e cultural e principalmente com o imenso desejo da população de ver aquele distrito transformado em município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus pares nesta Casa Legislativa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 29 de agosto de 2011.

Diogo Moraes
Deputado

Às 1ª e 4ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 487/2011

Ementa: Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a Bienal do Livro.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco a Bienal do Livro, a maior feira literária da região Nordeste.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Bienal Internacional do Livro em Pernambuco é o terceiro maior evento literário do Brasil, atrás apenas das bienais do Rio de

Janeiro e de São Paulo. Em 2003 foi prestigiada por um público de 270 mil pessoas e na sua sétima edição, em 2009, superou as expectativas levando 610 mil pessoas.

Essa evolução de público demonstra o êxito de uma proposta que une a literatura, como instrumento de cidadania, a movimentação financeira, em um mercado visivelmente crescente no país. Em 2009, cerca de R\$ 30 milhões foram gerados em negócios do livro em Pernambuco somente durante a Bienal, que reuniu mais de 600 editoras em 260 estandes.

A magnitude deste evento colocou o estado de Pernambuco na cena nacional como um polo literário de vanguarda, resultando em importantes parcerias com o governo do estado, dentre estas, destaque o desenvolvimento de projetos educacionais que visam estimular o hábito da leitura.

Dentre os projetos desenvolvidos, a distribuição de bônus para professores da rede estadual, um passo significativo na aquisição, pelo docente, de material didático, promovendo a renovação da biblioteca do educador pernambucano. Como resultado positivo, a Cia de Eventos, organizadora da Bienal, estima que a 8ª edição do evento/2011, conte com a presença de 35 mil professores. Essa parceria, pioneira no país, representa um passo importante nas políticas de investimento educacional e de inclusão social em nosso estado.

Neste sentido, os organizadores da Bienal, comprometidos com a democratização da informação, se preocupam em disponibilizar a venda de livros, com preços acessíveis a toda a população, além de abrir espaço para editoras de pouca visibilidade, possibilitando uma maior diversidade na oferta de títulos.

Movidos pelo ideal da capacidade libertária e transformadora da leitura, a Bienal Internacional do Livro segue para sua 8ª edição, entre 23 de setembro e 2 de outubro, com o tema "Literatura e Cidadania", completando dezesseis anos de compromisso com a transformação da sociedade.

Escritores, livreiros, editores e distribuidores de várias partes do Brasil estarão reunidos mais uma vez, consolidando o estado como um dos mais importantes pólos literários do país.

Diante da importância da Bienal Internacional do Livro para o estado de Pernambuco, solicito aos meus pares a aprovação desta proposição para que esta iniciativa seja incluída no calendário oficial de eventos do Estado.

Sala das Reuniões, em 30 de agosto de 2011.

Luciano Siqueira
Deputado

Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 488/2011

Ementa: Dispõe sobre o tempo de tolerância e a obrigatoriedade de fiscalizar o uso de vagas destinadas aos idosos e aos portadores de deficiência em estacionamento particulares.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Será regulada por esta Lei a atividade ligada à exploração econômica de estacionamentos e garagens no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Em caso de cobrança ou tarifação dos serviços tratados nesta Lei, será concedida uma tolerância mínima de 30 minutos, sendo vedada a cobrança de qualquer valor durante este período.

Parágrafo Único. Os idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais terão o dobro do tempo de tolerância definido no *caput* deste artigo.

Art. 3º Fica assegurada reserva de vagas aos idosos, gestantes e portadores de necessidade especiais, posicionadas sempre de forma a garantir melhor comodidade na utilização.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos são responsáveis por zelar pelo uso legítimo das vagas descritas no *caput* deste artigo.

Art. 4º O desatendimento a qualquer das previsões contidas neste Lei acarretará a imposição das seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa de 100 UFIRs, por vaga irregularmente usada;
- III - O dobro da multa do inciso anterior nos casos de reincidência.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de data de sua publicação.

Justificativa

O crescimento dos grandes centros urbanos, aliado a facilitação de crédito para compra de automóveis, ocasionou nos últimos anos um aumento considerável no frota de veículos em todo o Brasil.

Em decorrência desses fatos, ocorreu um grande desequilíbrio entre o número de vagas disponíveis e as necessidades dos

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Reunião Ordinária

Convoco nos termos do artigo 118, inciso II, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados titulares: **ÂNGELO FERREIRA (PSB)**, **EDSON VIERA (PSDB)**, **MAVIAEL CAVALCANTI (DEM)**, **PEDRO SERAFIM NETO (PDT)**, **RODRIGO NOVAES (PTC)**, e **RAIMUNDO PIMENTEL (PSB)** e os Deputados suplentes: **DANIEL COELHO (PV)**, **GUSTAVO NEGROMONTE (DEM)**, **IZAÍAS RÉGIS (PTB)**, **LUCIANO SIQUEIRA (PCdoB)**, **MARCANTÔNIO DOURADO (PTB)**, **OSSÉSIO SILVA (PRB)** e **ZÉ MAURÍCIO (PP)**, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 11 (onze horas) do dia 31 de agosto de 2011, no Plenarinho II, localizado no 5º andar do Anexo I, do Edifício Senador Nilo Coelho, desta Casa Legislativa.

EM DISTRIBUIÇÃO:

01- Projeto de Lei Ordinária N° 471/2011, de autoria do Deputado Carlos Santana (EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da Instalação de Dispositivos de Segurança nas Agências e Postos de atendimento das Instituições Financeiras no Estado de Pernambuco);

02- Projeto de Lei Ordinária N° 472/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Desenvolvimento e Engenharia Rural – EPDR, e dá outras providências);

03- Projeto de Lei Ordinária N°473/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas, e dá outras providências);

04- Projeto de Lei Ordinária N° 474/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Dispõe sobre o uso do escudo do Estado de Pernambuco, instituído pela Lei nº 75, de 21 de maio de 1895, como marca oficial de governo, e dá outras providências);

05- Projeto de Lei Ordinária N° 475/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 13.974, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a legislação tributária do Estado relativa ao Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ICD);

06- Projeto de Lei Ordinária N° 476/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Dispõe sobre a adequação orçamentária da Ação "1909", face às disposições da Lei nº 14.264, de 06 de janeiro de 2011, e dá outras providências);

Regime de urgência

07- Projeto de Lei Ordinária N° 477/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Inclui Ação no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, e dá outras providências);

Regime de urgência

08- Projeto de Lei Ordinária N°478/2011, de autoria do Deputado Edson Vieira (EMENTA: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia de Combate ao Bullying");

09- Projeto de Lei Ordinária N° 479/2011, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (EMENTA: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a "Festa da Banana" na cidade de São Vicente Ferrer, comemorada anualmente no mês de SETEMBRO);

10- Projeto de Lei Ordinária N° 480/2011, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (EMENTA: Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Carnaval" da cidade do Ipojuca, realizado anualmente);

11- Projeto de Lei Ordinária N° 481/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, as áreas de terra que indica, e dá outras providências);

Regime de urgência

12- Projeto de Lei Ordinária N° 482/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Cria cargos comissionados e funções gratificadas para compor a estrutura da Unidade de Coordenação do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo, PRODETUR NACIONAL – Pernambuco, no âmbito da Secretaria de Turismo e dá outras providências);

13- Projeto de Lei Ordinária N° 483/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Modifica a Lei nº 13.960, de 15 de dezembro de 2009, e alteração, que autoriza supressão de vegetação de preservação permanente das áreas que especifica, e dá outras providências);

14- Projeto de Lei Ordinária N° 484/2011, de autoria do Deputado Diogo Moraes (EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de edição de livros didáticos e técnicos em formato digital, acessível ao deficiente visual, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

15- Projeto de Lei Ordinária N° 485/2011, de autoria do Deputado Vinicius Labanca (EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de informação pelos estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas de números de telefones de pontos de taxi próximos ou de centrais de rádio taxi e dá outras providências).

EM DISCUSSÃO:

01- Projeto de Lei Ordinária N° 293/2011, de autoria do Deputado Diogo Moraes (EMENTA: Denomina de "Cadeia Pública Sebastião Feitosa" a nova cadeia pública do Município de Santa Cruz do Capibaribe);

RELATOR: DEPUTADO OSSESIO SILVA

02- Projeto de Lei Ordinária N° 463/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 10.401, de 26 de dezembro de 1989, que institui a Fundação de Amparo a Ciência e Tecnologia – FACEPE);

Regime de urgência

RELATOR: DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL

03- Projeto de Lei Ordinária N° 465/2011, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder auxílio financeiro à instituição civil sem fins lucrativos e de utilidade pública que indica, e dá outras providências);

Regime de urgência

RELATOR: DEPUTADO RODRIGO NOVAES

04-Substitutivo N° 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Determina aos clubes, associações e demais organizações desportivas sediados no Estado de Pernambuco que assegurem matrícula em instituição de ensino aos atletas não-profissionais menores de dezoito anos com os quais possuam qualquer forma de vínculo, e dá outras providências), **ao Projeto de Lei Ordinária N° 324/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes)**

RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA

05-Substitutivo N° 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Torna obrigatória a existência de recipientes para coleta de medicamentos, cosméticos, insumos farmacêuticos e correlatos, deteriorados ou com prazo de validade expirado), **ao Projeto de Lei Ordinária N° 326/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes);**

RELATOR: DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL

06-Substitutivo N° 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Dispõe sobre a proibição de veículos e sucatas em ambientes sem cobertura de proteção e dá outras providências), **ao Projeto de Lei Ordinária N° 354/2011, de autoria do Deputado Henrique Queiroz);**

RELATOR: DEPUTADO ÂNGELO FERREIRA

07-Substitutivo N° 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Evento Cultural "Poção da Paixão"), **ao Projeto de Lei Ordinária N° 355/2011, de autoria do Deputado Diogo Moraes);**

RELATOR: DEPUTADO OSSESIO SILVA

08-Substitutivo N° 01/2011, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Dispõe sobre a divulgação do índice de desenvolvimento da educação básica – IDEB nas escolas públicas da rede estadual de ensino), **ao Projeto de Lei Ordinária N° 356/2011, de autoria do Deputado Tony Gel);**

RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA

Sala da Comissão de Administração Pública

Recife, 30 de agosto de 2011

DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

cidadãos pernambucanos, gerando uma demanda reprimida por mais vagas e a consequente exploração comercial dessa atividade.

Assim, inúmeros estabelecimentos, que ofereciam estacionamento gratuito, terceirizaram o serviço ou passaram a explorar-lo pessoalmente, mediante a cobrança de valores de seus clientes.

Muitas dessas empresas praticam atos abusivos contra o consumidor, dentre elas, a inexistência de tolerância mínima e o desrespeito aos idosos, gestante e portadores de necessidades especiais, que não dispõem de vagas reservadas.

De acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990, a política nacional das relações de consumo tem por finalidade a proteção dos interesses econômicos, como a transparência e harmonia que regem as relações de consumo. Cabe aos estados, em caráter concorrente,

estabelecer normas para sua aplicação.

Nesse sentido, este projeto de lei, além de projetar os direitos do consumidor, é mais uma das ferramentas de apoio à acessibilidade, uma vez que as pessoas que têm a locomoção dificultada temporária ou permanentemente investem mais tempo nos seus trajetos.

Logo, submetemos o presente projeto de lei a esta Casa Legislativa, a fim de que os direitos básicos do consumidor sejam garantidos.

Sala das Reuniões, em 25 de agosto de 2011.

Rodrigo Novaes
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 489/2011

Ementa: Dispõe sobre a gratuidade de estacionamento oferecido por órgãos públicos e a obrigatoriedade de destinar vagas especiais.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Será regulada por esta Lei a utilização dos estacionamentos e garagens existentes em órgãos públicos no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único. São considerados órgãos públicos, para os fins desta Lei, os entes da administração direta e indireta, integrantes do poder executivo, legislativo e judiciário, autarquias, empresas públicas e sociedades que tenham o poder público como participante majoritário.

Art. 2º É proibida a cobrança de qualquer valor em razão da utilização de estacionamentos e garagens localizados em órgãos públicos no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Fica assegurada a reserva de vagas nos estacionamentos e gargens dos órgãos públicos aos idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais, posicionadas de forma a garantir melhor comodidade na utilização.

Parágrafo único. Os órgãos públicos são responsáveis por zelar pelo uso legítimo das vagas descritas no *caput* deste artigo.

Art. 4º. Sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, o descumprimento dos preceitos contidos nesta Lei poderá caracterizar ato de improbidade administrativa.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de data de sua publicação.

Justificativa

O crescimento dos grandes centros urbanos, aliado a facilitação de crédito para compra de automóveis, ocasionou nos últimos anos um aumento considerável na frota de veículos em todo o Brasil.

Em decorrência desses fatos, ocorreu um desequilíbrio entre o número de vagas disponíveis e as necessidades dos cidadãos pernambucanos, gerando uma demanda reprimida por mais vagas e a consequente exploração comercial dessa atividade.

Assim, alguns órgãos públicos sediados no Estado de Pernambuco passaram a cobrar, direta ou indiretamente, pelo serviço.

Ocorre que tal cobrança restringe o acesso da população aos serviços públicos, na medida em que os cidadãos precisam dispende valores para ter acesso aos órgãos.

Dessa forma, a gratuidade do estacionamento facilitará o acesso aos serviços públicos, garantindo sua máxima democratização.

Por outro lado, a imputação da fiscalização das vagas reservadas às pessoas que têm a locomoção dificultada, temporária ou permanentemente, pelo estabelecimento traz a garantia necessária de que tais vagas somente serão ocupadas por pessoas com legitimidade para tal.

Logo, submetemos o presente projeto de lei a esta Casa Legislativa, a fim de que os direitos básicos da população sejam garantidos.

Sala das Reuniões, em 25 de agosto de 2011.

Rodrigo Novaes
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 490/2011

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares restaurantes e estabelecimentos similares disponibilizarem na entrada dos estabelecimentos cardápios com os preços dos produtos e serviços.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigados os bares, restaurantes e estabelecimentos similares a disponibilizarem cardápio em suas entradas, contendo todos os produtos e serviços oferecidos, com seus respectivos preços, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O cardápio aludido no artigo anterior deve ser exatamente igual, em forma e conteúdo, aos que são exibidos no interior do estabelecimento, sempre em língua portuguesa e com tamanho que possibilite ampla e perfeita visualização, além de conter, em destaque, o telefone e o endereço do PROCON/PE.

§ 1º Existindo diferença de valores entre os cardápios o menor preço prevalecerá.

§ 2º Os produtos e serviços que constem apenas nos cardápios localizados no interior dos estabelecimentos não poderão ser cobrados.

Art. 3º Os bares, restaurantes e estabelecimentos similares que descumprirem esta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação;

II – multa, quando da reincidência;

III – interdição, no caso de prática reiterada;

§ 1º A multa prevista no inciso II deverá ser fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), levando-se em consideração o porte do estabelecimento e a quantidade de vezes que tiver reincidido no descumprimento da presente Lei.

§ 2º A multa prevista no *caput* será atualizada anualmente pela variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal que o substitua ou reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º A interdição somente ocorrerá após a aplicação inicial da sanção de advertência, bem como da reincidência em multa.

Art. 4º O PROCON/PE será responsável pela fiscalização sobre o cumprimento desta Lei, bem como pela autuação dos estabelecimentos que não a cumprirem e pela imposição das penalidades decorrentes.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor 30 (cento e vinte) dias após sua publicação.

Justificativa

De acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990, a Política Nacional das Relações de consumo tem por finalidade a proteção dos interesses econômicos, como a transparência e harmonia que regem as relações de consumo. Nesse contexto, cabe aos Estados, em caráter concorrente, estabelecer normas para sua aplicação.

A presente proposta possibilita ao consumidor ter conhecimento prévio dos custos dos produtos e serviços, propiciando uma idéia real do quanto irá desembolsar.

Esta medida visa coibir, principalmente, as ingratas surpresas dos restaurantes tipo rodízio, que atraem seus clientes com preços baixos, mas que cobram valores absurdos nos produtos e serviços que não estão inclusos nos rodízios, especialmente no que se refere as bebidas.

A disponibilidade do cardápio, por parte dos bares, restaurantes e similares na entrada do estabelecimento, de forma visível e de destaque, minimizará essas desagradáveis surpresas, evitando constrangimentos, respeitando os direitos básicos exigidos nas relações de consumo.

Sala das Reuniões, em 10 de agosto de 2011.

Rodrigo Novaes
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 491/2011

Ementa: Institui o CAEPE – Cadastro Assistencial do Estado de Pernambuco

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o CAEPE – Cadastro Assistencial do Estado de Pernambuco, com o objetivo de incentivar o serviço voluntário de caráter social.

§ 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física, na área médica, jurídica, tecnológica, educacional, cívica, religiosa, cultural, científica, recreativa ou de assistência social.

§ 2º O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

§ 3º Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, deverá ser criado um banco de dados para a inscrição voluntária de pessoas que pretendam prestar os serviços voluntários previstos nesta Lei.

Art. 2º Os serviços serão prestados em estabelecimentos prisionais e demais órgãos públicos, bem como em benefício de organizações não governamentais e entidades beneficentes e

filantrópicas idôneas, sem fins lucrativos e de reputação ilibada, que realizem trabalhos sócio-educativos.

Parágrafo Único. As entidades beneficiárias desse cadastro deverão ser selecionadas pelo Poder Público.

Art. 3º O CAEPE poderá servir de referência nos processos criminais em que houver condenação a penas restritivas de direitos ou transações penais que consistam na prestação de serviços à comunidade.

Art. 4º Salvo outros critérios estabelecidos por Lei, a prestação do serviço voluntário cadastrado no CAEPE será utilizada como critério de desempate nos concursos públicos promovidos pelo Estado de Pernambuco e seus municípios.

Artigo 5º O detalhamento técnico para efetiva execução desta Lei será definido quando da sua regulamentação.

Artigo 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Justificativa

O serviço voluntário é uma prática que vem sendo difundida e incentivada por vários atores importantes da sociedade. Dessa forma, algumas dessas pessoas buscam engajamento nas organizações da sociedade civil contribuindo de forma organizada com as mais diversas áreas sociais.

Ocorre que inúmeras pessoas, das mais variadas áreas profissionais, objetivam prestar algum tipo de serviço voluntário de forma pontual mas não conhecem os caminhos para que essa disponibilidade seja transformada em trabalho voluntário. Por outro lado, há uma enorme demanda de órgãos públicos e entidades não governamentais que necessitam desses serviços voluntários para ajudar em tarefas sociais.

Assim, objetivando suprir esta lacuna, o presente projeto de lei visa criar um cadastro único de voluntários no âmbito do Estado, o CAEPE - Cadastro Assistencial do Estado de Pernambuco, proporcionando à sociedade organizada e aos entes públicos conhecer e obter acesso às pessoas que pretendem prestar serviços nas mais diversas áreas afins de forma gratuitos.

Esta medida pretende criar um ciclo virtuoso de cidadãos interessados em contribuir com as atividades sociais no Estado, facilitando a identificação desses cidadãos pelas organizações e órgãos que exercem atividades sociais e que serão contemplados com o advento desta lei.

Sala das Reuniões, em 17 de agosto de 2011.

Rodrigo Novaes
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 9ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer N° 40/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 1498/2010

Autor: Deputado Izaías Régis

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A REDAÇÃO DA LEI Nº 12.541, DE 25 DE MARÇO DE 2004, QUE DISCIPLINA A INSTALAÇÃO E A MANUTENÇÃO E CERCAS ELÉTRICAS NAS ÁREAS URBANAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTE NA ESFERA DE *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO URBANÍSTICO*, NOS TERMOS DO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. MATÉRIA CUJO MÉRITO DEVE SER EXAMINADO PELAS COMISSÕES TEMÁTICAS COMPETENTES. PELA APROVAÇÃO COM A EMENDA SUPRESSIVA PROPOSTA PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1498/2010, de autoria do Deputado Izaías Régis, que visa alterar a redação da Lei nº 12.541, de 25 de março de 2004.

A norma legal cuja alteração se objetiva disciplina a instalação e a manutenção e cercas elétricas nas áreas urbanas do Estado de Pernambuco.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria em questão enquadra-se na **competência concorrente** dos Estados-Membros para legislar sobre **direito urbanístico**, conforme estabelece o art. 24, I, da CF/88, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....
XII – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”

Por sua vez, o art. 182 da Carta Magna prevê que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”.

Conforme se pode observar do dispositivo constitucional acima mencionado, aos Municípios compete executar a política de desenvolvimento urbano, conforme diretrizes fixadas em lei pela União (normas gerais – art. 24, § 1º, da CF/88) e pelos Estados-Membros (competência suplementar – art. 24, § 2º, da CF/88).

A Proposição Legislativa ora em análise, cuja matéria, como visto acima, insere-se na esfera de **competência legislativa concorrente** – art. 24, I, da Lei Maior - encontra fundamento na **competência legislativa suplementar** dos Estados-Membros – art. 24, § 2º, da CF/88.

Ressalte-se, ainda, que suas disposições não conflitam com as normas gerais editadas pela União sobre **direito urbanístico** - Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Registro, por oportuno, que a análise feita no presente opinativo restringe-se ao exame da constitucionalidade e legalidade, razão pela qual o mérito deve ser objeto de exame pelas comissões temáticas competentes desta Corte Legislativa.

Por fim, é preciso consignar que o art. 5º do Projeto de Lei ora em análise é inconstitucional, posto que não se admite a fixação de prazo para a regulamentação de lei, conforme entendimento pacífico no âmbito do Supremo Tribunal Federal:

“Trata-se de ação direta na qual se pretende seja declarada inconstitucional lei amazonense que dispõe sobre a realização gratuita do exame de DNA. (...) Quanto ao art. 3º da lei, a ‘autorização’ para o exercício do poder regulamentar nele afirmada é despicienda, pois se trata, aí, de simples regulamento de execução. Em texto de doutrina anotei o seguinte: ‘(os regulamentos de execução decorrem de atribuição explícita do exercício de função normativa ao Executivo (Constituição, art. 84, IV). O Executivo está autorizado a expedi-los em relação a todas as leis (independentemente de inserção, nelas, de disposição que autorize emanção deles). Seu conteúdo será o desenvolvimento da lei, com a dedução dos comandos nela virtualmente abrigados. A eles se aplica, sem ressalvas, o entendimento que prevalece em nossa doutrina a respeito dos regulamentos em geral. Note-se, contudo, que as limitações que daí decorrem alcançam exclusivamente os regulamentos de execução, não os ‘delegados’ e os autônomos. Observe-se, ainda, que, algumas vezes, rebarbativamente (art. 84, IV), determinadas leis conferem ao Executivo autorização para a expedição de regulamento tendo em vista sua fiel execução; essa autorização apenas não será rebarbativa se, mais do que autorização, impuser ao Executivo o dever de regulamentar’. **No caso, no entanto, o preceito legal marca prazo para que o Executivo exerça função regulamentar de sua atribuição, o que ocorre amiúde, mas não deixa de afrontar o princípio da interdependência e harmonia entre os poderes. A determinação de prazo para que o chefe do Executivo exerça função que lhe incumbe originariamente, sem que expressiva de dever de regulamentar, tenho-a por inconstitucional. Nesse sentido, veja-se a ADI 2.393, Rel. Min. Sydney Sanches, DJ de 28-3-2003, e a ADI 546, Rel. Min. Moreira Alves, DJ de 14-4-2000.** Quanto ao parágrafo único do art. 3º, credencia ‘um Órgão Público’ para o efetivo cumprimento do objeto da lei, ‘mediante dotação orçamentária governamental’. Esse ‘credenciamento’ de ‘um órgão público’ indeterminado é tecnicamente incorreto, não me parecendo, todavia, inconstitucional. Inova o ordenamento jurídico no sentido de prover a efetividade material ou eficácia social do preceito veiculado pelo art. 1º da lei estadual. O texto desse parágrafo único do art. 3º conforma a regulamentação da lei pelo Executivo, que a desenvolverá de acordo com a conveniência da Administração, no quadro do interesse público. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado e declaro inconstitucionais os incisos I, III e IV, do art. 2º, bem como a expressão ‘no prazo de sessenta dias a contar da sua publicação’, constante do *caput* do art. 3º da Lei 50/2004 do Estado do Amazonas.” (STF, Tribunal Pleno, ADI nº 3.394/AM, trecho do voto do rel. Min. Eros Grau, julgamento em 02.04.2007, pub. no DJe de 15.08.2008)

Dessa forma, é necessária a apresentação da seguinte emenda para suprimir o referido dispositivo:

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2011 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO Nº 1498/2010

Art. 1º Fica suprimido o art. 5º do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1498/2010.

Art. 2º Ficam renumerados os demais artigos do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1498/2010.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1498/2010, de autoria do Deputado Izaías Régis, com a alteração acima proposta.

Art. 1º Fica suprimido o art. 5º do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1498/2010.

Art. 2º Ficam renumerados os demais artigos do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1498/2010.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1498/2010, de autoria do Deputado Izaías Régis, com a alteração acima proposta.

Art. 1º Fica suprimido o art. 5º do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1498/2010.

Art. 2º Ficam renumerados os demais artigos do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1498/2010.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1498/2010, de autoria do Deputado Izaías Régis, com a alteração acima proposta.

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do artigo 118, inciso II, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco, os deputados, Adalberto Cavalcanti (PHS), Botafogo Filho (PDT), Manoel Santos (PT) e Odacy Amorim (PSB), membros titulares, bem como Ângelo Ferreira (PSB), Carlos Santana (PSDB), Eriberto Medeiros (PTC), Everaldo Cabral (PTB) e Rodrigo Novaes (PTC), para se fazerem presentes na Audiência Pública que esta Comissão estará realizando no dia 03 de setembro de 2011, às 10:00 horas, no recinto do Stande da ALEPE, situado no pátio da Festa do Leite em Itaíba - PE, na qual estarão sendo discutidas questões inerentes à cadeia produtiva do leite.

Recife, 30 de agosto de 2011.

Dep. Claudiano Martins Filho.
Presidente

FRENTE PARLAMENTAR DE COMUNICAÇÃO DE PERNAMBUCO

Convoco, nos termos do artigo 281-A do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: **TONY GEL (DEM), ÂNGELO FERREIRA (PSB), ALUIÍSIO LESSA (PSB), ERIBERTO MEDEIROS (PTC) e EVERALDO CABRAL (PTB)** para se fazerem presentes à Reunião Ordinária deste Colegiado, a ser realizada às 17h (dezesete horas), do dia 12 de setembro de 2011, no Auditório do 6º andar do anexo I, no Palácio Joaquim Nabuco, Edifício Nilo Coelho, localizado à Rua da União, 439 – Boa Vista – Recife – PE.

Reunião para discutir os assuntos concernentes à defesa das propostas e ações que contribuam para estimular o setor da comunicação no Estado de Pernambuco.

Eixos de Discussão: **ECONOMIA**

Palestrante: **SÉRGIO C. BUARQUE** – Economista e Consultor em Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Regional.

Recife, 29 de agosto de 2011.

RICARDO COSTA
Deputado Estadual Líder do PTC

Silvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1498/2010, de autoria do Deputado Izaías Régis, com a alteração proposta pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 1 de março de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Silvio Costa Filho.

Favoráveis os (7) deputados: Antônio Moraes, Ricardo Costa, Silvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel, Vinicius Labanca, Waldemar Borges.

REPUBLICADO

Parecer N° 807/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária Desarquivada nº 1498/2010, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Emenda: Altera a redação da Lei nº 12.541 de 25 de março de 2004.

Art.1º A Lei nº 12.541, de 25 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a instalação e manutenção de cercas elétricas e dá outras providências.

Art. 1º Os proprietários e/ou moradores de edificações localizadas nas zonas urbanas e rurais do Estado, que possuam ou venham a instalar cerca elétrica, ficam obrigados a adequá-la aos termos desta Lei.

Art.2º Sempre que a cerca elétrica estiver instalada em linhas divisórias de imóveis, deverá haver concordância explícita dos proprietários desses imóveis com relação à referida instalação.

Parágrafo único. Na hipótese de recusa por parte dos proprietários de imóveis vizinhos quanto à instalação da cerca elétrica em linha divisória, ela só poderá ser instalada com um ângulo mínimo de 45º (quarenta e cinco graus) de inclinação (em relação à vertical que separa os terrenos) para dentro do imóvel beneficiado.

Art. 3º A instalação de cercas elétricas deverá obedecer às exigências da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, na falta dessas, às normas técnicas internacionais que regem a matéria, editadas pela International Electrotechnical Commission (IEC).

Parágrafo único. A obediência às normas técnicas, conforme disposto no caput deste artigo, deverá ser objeto de declaração expressa do técnico responsável pela instalação, que responderá pelas informações prestadas.

Art. 4º Os profissionais responsáveis pela instalação e manutenção de cercas elétricas deverão cumprir as seguintes exigências:

I - instalação da cerca elétrica com uma altura mínima de 2,10m (dois metros e dez centímetros) do seu fio mais baixo (em relação ao piso da parte externa do imóvel cercado), fixada na parte superior de muros, grades, telas ou outras estruturas similares;

II - regulação do equipamento instalado de forma a produzir choque pulsativo em corrente contínua cuja amperagem não seja mortal, sendo respeitados os seguintes limites máximos:

a) tensão de 10.000V (dez mil volts);
b) corrente de 5mA (cinco miliampères);
c) duração do pulso de 10ms (dez milissegundos);

III - geração de pulsos elétricos com intervalos entre eles maiores do que 1s (um segundo);

IV - afixação de placas de identificação em lugar visível, inclusive com símbolos que possibilitem o entendimento por pessoas não alfabetizadas, contendo informações que alertem sobre o perigo iminente;

V - manutenção periódica do equipamento, realizada a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua instalação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claudiano Martins Filho
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 22 de agosto de 2011.

Presidente: Everaldo Cabral.

Relator : Claudiano Martins Filho.

Favoráveis os (6) deputados: Adalto Santos, Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Ossésio Silva, Pedro Serafim Neto.

REPUBLICADO

Parecer N° 854/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 73/2011

Autor: Deputado Ricardo Costa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR NORMAS PARA CONCURSOS PÚBLICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO PARA APERFEIÇOAR A REDAÇÃO DA PROPOSIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do artigo 118, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, o(a)s Deputado(a)s: TERESA LEITÃO (PT) – Presidente, GUSTAVO NEGROMONTE (PMDB) – Vice-presidente, ALUIÍSIO LESSA (PSB), FRANCISMAR PONTES (PTB) e JÚLIO CAVALCANTI (PTB) membros titulares e, na ausência destes, o(a)s suplentes: ADALTO SANTOS (PSB), BETINHO GOMES (PSDB), LUCIANO SIQUEIRA (PC DO B), MARY GOUVEIA (PHS) e RAIMUNDO PIMENTEL (PSB), para comparecerem à reunião ordinária a ser realizada às 10 horas, do dia 31 (Trinta e um) de Agosto de 2011, no Plenarinho II, localizado no quinto andar do Anexo I desta Casa Legislativa– Edifício Senador Nilo Coelho, com a seguinte pauta:

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS:

- Projeto de Lei Ordinária nº 433/2011**, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira (Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco a Festa de Zé Dantas, no município de Carnaíba.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 434/2011**, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira (Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco a Festa de São Pedro, no município de Itapetim.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 437/2011**, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Institui no Estado de Pernambuco o Dia do Doador de Medula Óssea.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 442/2011**, de autoria do Deputado Leonardo Dias (Ementa: Institui o nome da Quadra da Escola Estadual Euclides da Cunha, de Ex- Vereador Terezo Saraiva de Alencar.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 443/2011**, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Institui as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar – CIPAVE – nas escolas da rede de ensino público estadual de Pernambuco.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 444/2011**, de autoria do Deputado Odacyr Amorim (Ementa: Institui, no Calendário Oficial do Estado, o Dia Estadual do Adolescente.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 446/2011**, de autoria do Deputado Cleiton Collins (Ementa: Institui no Calendário Oficial do Estado o Dia da Luta em Defesa da Família, a ser comemorado a cada dia 22 de maio.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 447/2011**, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Confere ao Município de Garanhuns o título de Suíça Pernambucana.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 453/2011**, de autoria do Deputado Sebastião de Oliveira Júnior (Ementa: Denomina Túnel Felipe Camarão, o túnel da Avenida Maria Irene que integra o complexo viário construído na PE- 08, conhecida como Estrada da Batalha, localizada no município de Jaboatão dos Guararapes.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 454/2011**, de autoria do Deputado Sebastião de Oliveira Júnior (Ementa: Denomina Viaduto Henrique Dias, o viaduto em ferradura que integra o complexo viário construído na PE - 08, conhecida como Estrada da Batalha, localizada no município de Jaboatão dos Guararapes.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 455/2011**, de autoria do Deputado Sebastião de Oliveira Júnior (Ementa: Denomina Praça Governador Carlos Wilson Campos, a praça multiuso situada abaixo dos viadutos da Barreto de Menezes que integra o complexo viário construído na revitalização da PE-08, conhecida como Estrada da Batalha no Município de Jaboatão dos Guararapes.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 457/2011**, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Inclui no Calendário Cultural de Eventos do Estado de Pernambuco o evento cultural “Noite da Poesia”, realizado no município de Belo Jardim.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 461/2011**, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira (Ementa: Declara o Município de Sertânia/PE “Capital da caprino- ovinocultura”, do Estado de Pernambuco.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 469/2011**, de autoria do Deputado Carlos Santana (Ementa: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESTADUAL “INTERNET SEM LIMITES” NAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS ESTADUAIS E NAS ESCOLAS TÉCNICAS ESTADUAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 478/2011**, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia de Combate ao Bullying”.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 479/2011**, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (Ementa: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Festa da Banana” na cidade de São Vicente Ferrer, comemorada anualmente no mês de SETEMBRO.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 480/2011**, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (Ementa: Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Carnaval” da cidade do Ipojuca, realizado anualmente.)

DISCUSSÃO:

II) PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS:

- Projeto de Lei Ordinária nº 183/2011**, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Torna obrigatória a impressão do calendário oficial de vacinação nas contracapas dos cadernos distribuídos gratuitamente aos alunos das escolas da rede estadual de ensino.)
RELATOR: Teresa Leitão
- Projeto de Lei Ordinária nº 283/2011**, de autoria do Deputado Aluício Lessa (Ementa: Dispõe sobre a criação do projeto CINEMA ITINERANTE para exibição de filmes de longa e curta metragens e documentários em todo o Estado, tendo preferência autores pernambucanos.)
RELATOR: Aduino Santos
- Projeto de Lei Ordinária nº 324/2011**, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Determina aos clubes de futebol sediados no Estado de Pernambuco que assegurem matrícula em instituição de ensino aos jogadores menores de 18 (dezoito) anos a eles vinculados, e dá outras providências.)
RELATOR: Aduino Santos
- Projeto de Lei Ordinária nº 336/2011**, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Institui o Dia Estadual em homenagem aos Mortos e Desaparecidos Políticos durante a ditadura civil-militar brasileira no Estado de Pernambuco.)
RELATOR: Júlio Cavalcanti
- Projeto de Lei Ordinária nº 355/2011**, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Inclui no Calendário Cultural do Estado de Pernambuco o evento cultural “Poção da Paixão”, realizado no município de Poção e dá outras providências.)
RELATOR: Júlio Cavalcanti
- Projeto de Lei Ordinária nº 356/2011**, de autoria do Deputado Tony Gel (Ementa: Dispõe sobre a divulgação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb nas escolas públicas do Estado de Pernambuco.)
RELATOR: Aluício Lessa
- Projeto de Lei Ordinária nº 379/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui o Programa Universidade para Todos em Pernambuco – PROUPE nas Autarquias Municipais de Ensino Superior do Estado, e dá outras providências.)
RELATOR: Teresa Leitão
- Projeto de Lei Ordinária nº 388/2011**, de autoria do Deputado João Fernando Coutinho (Ementa: Denomina “CENTRO CULTURAL MIGUEL ARRAES DE ALENCAR”, o Centro Cultural que integra o Complexo Viário construído na revitalização da PE-08, conhecida como Estrada da Batalha, localizada no município de Jaboatão dos Guararapes.)
RELATOR: Aluício Lessa

III) PROJETOS DE RESOLUÇÃO

- Projeto de Resolução nº 47/2011**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Cria o Concurso de Redação Luiz Gonzaga – 100 anos de Vida e Obra do Pernambucano do Século, em Comemoração ao Centenário de nascimento do pernambucano Luiz Gonzaga.)
RELATOR: Aduino Santos

Sala da Comissão de Educação e Cultura

Recife, 29 de Agosto de 2011.

DEPUTADA TERESA LEITÃO
Presidenta da Comissão de Educação e Cultura

APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

Estado, bem como no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 73/2009, de autoria do Deputado Ricardo Costa, que visa instituir normas para concursos públicos no Estado de Pernambuco. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição do

A matéria, sob análise, tem como finalidade a instituição de normas nos concursos públicos, tais como a fixação de prazo para publicar o edital no Diário Oficial e a vedação de prova apenas para formação de cadastro de reserva.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes:**

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são

reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normalização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Ademais, a proposição em comento não é de iniciativa privativa do Governador do Estado, não entrando em conflito, então, com o § 1º do art. 19 da Constituição Estadual. É imperioso colacionar decisão proferida pelo STF destacando que o concurso público é uma fase anterior tanto ao regime jurídico, quanto ao provimento citados no art. 19, § 1º da CE/89.

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N.º 6.663, DE 26 DE ABRIL DE 2001, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. O diploma normativo em causa, que estabelece isenção do pagamento de taxa de concurso público, não versa sobre matéria relativa a servidores públicos (§ 1º do art. 61 da CF/88). Dispõe, isto sim, sobre condição para se chegar à investidura em cargo público, que é um momento anterior ao da caracterização do candidato como servidor público. Inconstitucionalidade formal não configurada. Outro giro, não ofende a Carta Magna a utilização do salário mínimo como critério de aferição do nível de pobreza dos aspirantes às carreiras públicas, para fins de concessão do benefício de que trata a Lei capixaba nº 6.663/01. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.” (STF, Tribunal Pleno, ADI nº 2672, rel. Min. CARLOS BRITTO, pub. no DJ de 10.11.2006, p. 49, na RTJ, vol. 200-03, p. 1088 e na LEXSTF, vol. 29, nº 338, 2007, p. 21-33)

O presente projeto de lei foi amplamente discutido com representantes da Secretaria de Administração do Estado. Após as discussões em questão, restou acordado a apresentação de substitutivo com a seguinte redação:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2011 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 73/2011

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 73/2011.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 73/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco reger-se-ão pelas normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º É da responsabilidade do órgão ou entidade interessados a realização do concurso público para provimento de cargos existentes dentro de sua estrutura organizacional, com a intervenção obrigatória da Secretaria de Administração, a quem cabe a proposição da abertura do certame.

§ 2º O concurso poderá ser realizado diretamente pelo órgão ou entidade interessada ou por meio de outras instituições especializadas, mediante expressa autorização da Secretaria de Administração, que fixará as condições de sua realização.

Art. 2º A realização do concurso dependerá de prévia autorização da Câmara de Política de Pessoal, salvo em relação às entidades que independam de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 3º Somente será autorizada a realização de concurso público quando:

I – existam vagas e disponibilidade orçamentária e financeira para custear a despesa com o provimento dos cargos/empregos;

II – não existirem candidatos habilitados ou for insuficiente sua disponibilidade;

III – for devidamente justificada a necessidade de provimento das vagas.

Art. 4º O concurso público poderá ser destinado à seleção de candidatos para um ou mais órgãos ou entidades.

Art. 5º O candidato aprovado em concurso público destinado a determinado órgão ou entidade não poderá ser nomeado ou admitido para instituição diversa daquela para a qual se submeteu ao certame.

Art. 6º Na autorização da Câmara de Política de Pessoal do Estado para realização de concurso público será fixado prazo, não superior a seis meses, para o órgão ou entidade publicar o edital de abertura de inscrições para realização do certame.

Parágrafo único. Findo o prazo de que trata o caput sem a abertura de concurso público, ficará sem efeito a autorização concedida pela Câmara de Política de Pessoal do Estado.

CAPÍTULO II DOS EDITAIS

Art. 7º O edital é o instrumento normativo que disciplina e confere publicidade ao concurso.

Art. 8º O edital será:

I - publicado integralmente no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, com antecedência mínima de sessenta dias da realização da primeira prova; e

II - divulgado no sítio oficial do órgão ou entidade responsável pela realização do concurso público e da instituição que executará o certame, quando houver, no dia da sua publicação.

§ 1º O prazo estabelecido no inciso I será reaberto quando houver alterações posteriores no edital, que versem sobre:

a) conteúdo programático;

b) peso das disciplinas;

c) outras questões que possam prejudicar os candidatos relativamente à realização das provas.

§ 2º A alteração do edital que não disponha acerca do previsto no § 1º deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e divulgada na forma do disposto no inciso II.

§ 3º O prazo de que trata o inciso I poderá ser reduzido para até trinta dias mediante ato conjunto motivado do Secretário de Administração e do dirigente máximo do órgão/secretaria/entidade responsável pelo concurso.

Art. 9º O edital consignará, dentre outras informações:

I – objetivo do concurso;

II – identificação da instituição realizadora do certame, quando houver, e do órgão ou entidade que o promove;

III - menção à deliberação que autorizar a realização do concurso público, quando for o caso;

IV – indicação dos cargos ou empregos, com a respectiva descrição das atribuições, área de atividade e especialidade, regime jurídico, lei de criação e seus regulamentos, carga horária de trabalho, vencimento ou salário, vantagens, escolaridade exigida e número de cargos ou empregos públicos a serem providos;

V - quantitativo de cargos ou empregos reservados às pessoas com deficiência e critérios para sua admissão, em consonância com o disposto na Constituição Estadual;

VI – período, horário, local e procedimentos de inscrição, bem como as formalidades para sua confirmação;

VII – valor da taxa de inscrição e as hipóteses de isenção;

VIII - orientações para a apresentação do requerimento de isenção da taxa de inscrição, conforme legislação aplicável;

IX - indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e quando da realização das provas, bem como do material de uso não permitido nesta fase;

X – requisitos e exigências para inscrição no concurso e investidura no cargo ou emprego;

XI – tipo e número de provas, disciplinas e conteúdo programático;

XII - indicação das prováveis datas e horários de realização das provas;

XIII - número de etapas do concurso público, com enumeração das respectivas fases, seu caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório, e indicativo sobre a existência e condições do curso de formação, se for o caso;

XIV - informação de que haverá gravação em caso de prova oral ou defesa de memorial;

XV - explicitação detalhada da metodologia para classificação no concurso público, inclusive fixando os critérios para desempate;

XVI - exigência, quando cabível, de exames médicos específicos para a carreira ou de exame psicotécnico ou sindicância da vida progressa;

XVII - regulamentação dos meios de aferição do desempenho do candidato nas provas,

XVIII – instruções relativas às provas, à elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado dos recursos;

XIX – definição de prazos para cumprimento de exigências;

XX – prazo de validade do concurso e possibilidade de sua prorrogação; e

XXI – normas legais e regulamentares disciplinadoras do concurso.

Parágrafo único. A escolaridade mínima e a experiência profissional, quando exigidas, deverão ser comprovadas no ato de posse no cargo ou emprego, vedada a exigência de comprovação no ato de inscrição no concurso público ou em qualquer de suas etapas, ressalvado o disposto em legislação específica.

Art. 10. Serão, ainda, objeto de instrumento normativo específico: a convocação, a inclusão ou exclusão de nome de candidato, a anulação de provas, a divulgação e a homologação de resultado final, a prorrogação de prazo de inscrição e de validade do concurso, o cancelamento, a anulação e a alteração de editais.

Art. 11. Os editais relativos ao concurso serão expedidos pelo Secretário de Administração do Estado em ato conjunto com o dirigente máximo da entidade solicitante e publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, assim como nos sítios eletrônicos oficiais do órgão ou entidade responsável pela realização do concurso público e da instituição promovente, quando houver.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

SEÇÃO I DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Art. 12. O valor cobrado a título de inscrição no concurso público será fixado em edital, levando-se em consideração os custos estimados indispensáveis para a sua realização e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

Art. 13. Não haverá restituição do valor da taxa de inscrição, exceto na hipótese de cancelamento do concurso por conveniência ou interesse da Administração.

SEÇÃO II DO ATO DE INSCRIÇÃO

Art. 14. A inscrição no concurso será feita pelo interessado, admitida a inscrição por terceiros, na forma e condições estabelecidas no edital do concurso.

Art. 15. Poderá ser admitida a inscrição por outros meios e formas, segundo dispuser o edital normativo.

Art. 16. O período de inscrição será fixado no edital normativo do concurso.

Parágrafo único. No interesse da Administração, o período de inscrição pode ser prorrogado ou reabertas as inscrições, mediante instrumento normativo específico.

SEÇÃO III DA VALIDADE DA INSCRIÇÃO

Art. 17. A inscrição implica conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições estabelecidas nesta lei e no edital normativo do concurso.

Art. 18. Será nula a inscrição efetuada em desacordo com esta lei ou com o edital normativo do concurso.

SEÇÃO IV DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Art. 19. Os editais de concurso público dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Poder Executivo do Estado de Pernambuco deverão prever a possibilidade de isenção de taxa de inscrição para o candidato que:

I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007; e

II - for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº. 6.135, de 26 de junho de 2007.

§ 1º A isenção mencionada no caput deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, contendo:

I - indicação do Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico; e

II - declaração de que atende à condição estabelecida no inciso II do caput.

§ 2º O órgão ou entidade executor do concurso público consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

§ 3º A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei.

Art. 20. O edital do concurso público definirá os prazos limites para a apresentação do requerimento de isenção, assim como da resposta ao candidato acerca do deferimento ou indeferimento do seu pedido.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento do pedido, o candidato deverá ser comunicado antes do término do prazo previsto para as inscrições.

Art. 21. As disposições previstas nesta seção também se aplicam aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei nº 10.954, de 17 de setembro de 1993, e alterações.

CAPÍTULO IV DAS VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 22. Nos concursos públicos será reservado o percentual de 3% (três por cento) e o mínimo de uma vaga para pessoas com deficiência, na forma do artigo 97, inciso VI, alínea a, da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º O candidato com deficiência de que trata o “caput”, deverá requerer, nos termos previstos no edital do certame, adaptações de provas, inclusive de curso de formação, quando houver, e os apoios necessários à sua deficiência, podendo ainda solicitar tempo adicional para a realização das provas, conforme a característica da deficiência.

§ 2º No caso de solicitação de tempo adicional a que se refere o parágrafo anterior, o requerimento deverá vir acompanhado de parecer emitido por especialista da área da deficiência do candidato.

CAPÍTULO IV DAS PROVAS

Art. 23. O concurso público será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em mais de uma etapa, conforme dispuser a lei ou regulamento do respectivo plano de carreira.

§ 1º Quando houver prova de títulos, a apresentação destes deverá ocorrer em data a ser estabelecida no edital, sempre posterior à da inscrição no concurso, ressalvada disposição diversa em lei.

§ 2º A prova de títulos deverá ser realizada como etapa posterior à prova escrita e somente apresentarão os títulos os candidatos aprovados nas etapas anteriores ou que tiverem inscrição aceita no certame.

§ 3º Havendo prova oral ou defesa de memorial, deverá ser realizada em sessão pública e gravada para efeito de registro e avaliação.

§ 4º A realização de provas de aptidão física exige a indicação no edital do tipo de prova, das técnicas admitidas e do desempenho mínimo para classificação.

§ 5º No caso das provas de conhecimentos práticos específicos, o edital deverá indicar os instrumentos, aparelhos ou as técnicas a serem utilizadas, bem como a metodologia de aferição para avaliação dos candidatos.

§ 6º É admitido, observados os critérios estabelecidos no edital de abertura do concurso, o condicionamento da aprovação em

determinada etapa às exigências simultâneas de obtenção de nota mínima e alcance de classificação mínima na etapa.

§ 7º Faculta-se, quando da realização de concurso em mais de uma etapa, que uma delas se constitua em curso ou programa de formação, de caráter eliminatório ou eliminatório e classificatório, ressalvada disposição diversa em lei específica.

§ 8º Quando o número de candidatos matriculados para a etapa de curso ou programa de formação ensejar a necessidade de constituição de mais de uma turma, com início em datas diferentes, o resultado será divulgado por grupo, ao término de cada turma.

SEÇÃO I DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 24. A realização de avaliação psicológica está condicionada à existência de previsão legal específica e deverá estar prevista no edital.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se avaliação psicológica o emprego de procedimentos científicos destinados a aferir a compatibilidade das características psicológicas do candidato com as atribuições do cargo.

§ 2º A avaliação psicológica será realizada após a aplicação das provas escritas, orais e de aptidão física, quando houver.

§ 3º Os requisitos psicológicos para o desempenho no cargo deverão ser estabelecidos previamente, por meio de estudo científico das atribuições e responsabilidades dos cargos/empregos, descrição detalhada das atividades e tarefas, identificação dos conhecimentos, habilidades e características pessoais necessárias para sua execução e identificação de características restritivas ou impeditivas para o desempenho das funções.

§ 4º A avaliação psicológica deverá ser realizada mediante o uso de instrumentos específicos, capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo/emprego.

§ 5º O edital especificará os requisitos psicológicos que serão aferidos na avaliação.

Art. 25. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “apto” ou “inapto”.

§ 1º Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

§ 2º Os prazos e a forma de interposição de recurso acerca do resultado da avaliação psicológica serão definidos pelo edital do concurso.

§ 3º Os profissionais que efetuarem avaliações psicológicas no certame não poderão participar do julgamento de recursos.

§ 4º É lícito ao candidato apresentar parecer de assistente técnico na fase recursal.

§ 5º Caso no julgamento de recurso se entenda que a documentação e a fundamentação da avaliação psicológica são insuficientes para se concluir sobre as condições do candidato, a avaliação psicológica será anulada e realizado novo exame.

CAPÍTULO V DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO

Art. 26. O prazo de validade de concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

§ 1º O prazo de validade será fixado no edital normativo do concurso.

§ 2º O prazo de validade será contado da data em que for publicada a portaria de homologação do concurso.

§ 3º A retificação de homologação de resultado final de concurso não implicará alteração do termo inicial do respectivo prazo de validade.

CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO, DO DESEMPATE E DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 27. Será de responsabilidade do órgão/entidade promovente do concurso a publicação no Diário Oficial do Estado de Portaria Homologatória com o resultado oficial do certame, incluindo relação dos candidatos aprovados, por ordem de classificação.

§ 1º Os candidatos que não alcançarem argumento de classificação suficiente para as vagas abertas no certame, ainda que tenham atingido nota mínima, considerar-se-ão, automaticamente, reprovados no concurso público.

§ 2º Na hipótese de concurso público realizado em mais de uma etapa, o critério de reprovação indicado no § 1o aplicar-se-á, considerando-se o argumento de classificação alcançado pelo candidato na primeira etapa.

Art. 28. Nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados será considerado reprovado nos termos deste artigo.

§ 1º O disposto neste artigo deverá constar do edital de concurso público.

Art. 29. Na ocorrência de empate será adotado como primeiro critério de desempate a idade, dando-se preferência ao candidato de maior idade.

Parágrafo único: Observado o disposto no caput, serão adotados, ainda, como critérios de desempate, dentre outros, a maior nota obtida em provas, ou em parte de prova, ou em resultado de fase de concurso considerada mais relevante, conforme previsão no edital normativo do certame.

Art. 30. O resultado final do concurso público realizado para a Administração Direta, Autárquica e Funcional será homologado através de Portaria Conjunta do Secretário de Administração do Estado de Pernambuco e do dirigente máximo do órgão ou entidade solicitante do concurso.

Art. 31. Quando ocorrer pendência judicial, a divulgação do resultado final conterà ao lado do nome e classificação do

candidato o termo "sub judice", com o número do processo na vara ou tribunal, sendo assegurada ao candidato à classificação obtida, até o trânsito em julgado da sentença.

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O não comparecimento do candidato a qualquer uma das etapas do certame implicará em sua desistência automática do concurso.

Art. 33. A aprovação em concurso não assegura ao candidato o direito de ingresso no cargo ou emprego público.

Parágrafo único. A nomeação de candidato aprovado será efetivada atendendo ao interesse e à conveniência da Administração.

Art. 34. O candidato que cometer falsidade em prova documental será eliminado do concurso, independentemente da fase em que o certame se encontrar, inclusive se o resultado final já houver sido publicado e homologado, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Art. 35. É vedada a abertura de Concurso Público unicamente para formação de cadastro de reserva.

Art. 36. É obrigatória a investidura em cargo ou emprego público, nas vagas constantes do respectivo edital.

Art. 37. Não será admitida contratação temporária para cargo ou emprego público durante o prazo de validade do concurso público.

Art. 38. O Secretário de Administração do Estado de Pernambuco baixará normas complementares que ser fizerem necessárias à realização de concursos, de acordo com a respectiva ordem de competência legal ou regimental.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 73/2011, de autoria do Deputado Ricardo Costa, nos termos do substitutivo acima proposto.

Waldemar Borges Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações acima expendidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 73/2011, de autoria do Deputado Ricardo Costa, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de agosto de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Waldemar Borges.

Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 855/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 293/2011

Autor: Deputado Diogo Moraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR “CADEIA PÚBLICA SEBASTIÃO FEITOZA” A NOVA CADEIA PÚBLICA, A SER CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE. MATÉRIA INSER- TA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESI- DUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTI- TUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 239 DA CONS- TITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 293/2011, de autoria do Deputado Diogo Moraes, que visa denominar “Cadeia Pública Sebastião Feitoza” a Cadeia Pública, a ser construída no município de Santa Cruz do Capibaribe. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**. Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, não há qualquer incompatibilidade com o disposto no art. 239 da Constituição Estadual, posto que o homenageado, conforme exposto na justificativa do projeto de lei, faleceu em 15 de maio de 2003.

Ademais, observa-se que o projeto de lei em referência está em consonância com o disposto no § 3º do art. 1º da Lei Estadual nº 14.111, de 08 de julho de 2010, visto que traz em seu bojo a ordem de serviço da obra a ser denominada.

Inexistem, portanto, quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 293/2011, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

Teresa Leitão Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 293/2011, de autoria do Deputado Diogo Moraes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de agosto de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 856/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 294/2011

Autor: Deputado Edson Vieira

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A AFIXAÇÃO DE ADESIVOS NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTES COLETIVOS COM A FRASE “DISQUE 181 - DENUNCIE TODO ATO CRIMINOSO”, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO PARA APERFEIÇOAR A REDAÇÃO DA PROPOSIÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 294/2011, de autoria do Deputado Edson Vieira, que visa dispor sobre a afixação de adesivos nos veículos de transportes coletivos com a frase “Disque 181- Denuncie todo ato criminoso”, e dar outras providências.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**. Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Efetivamente, à União compete explorar *“os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros”*, nos termos do art. 21, XII, “e”, da Constituição Federal; aos Municípios cabe a exploração do transporte coletivo intramunicipal, como previsto no art. 30, V, da Carta Magna.

Dessa forma, residualmente compete aos Estados explorar os serviços de transporte coletivo intermunicipal, com fulcro no § 1º do art. 25 da Lei Maior.

Por outro lado, o projeto de lei ora em análise não apresenta qualquer incompatibilidade com as normas constitucionais e legais.

Entretanto, a fim de acatar sugestão do Grande Recife Consórcio de Transporte e aperfeiçoar a redação da proposição em exame, proponho a aprovação do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2011 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 294/2011

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 294/2011.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 294/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Dispõe sobre a afixação de adesivos nos veículos de transportes coletivos com a frase: “Dique 181- Denuncie todo ato criminoso, Disque 190 – Emergência e Disque 193 – Bombeiros” e adota outras providências

Art. 1º É obrigatória à afixação de adesivos nos ônibus utilizados no transporte público de passageiros no âmbito da Região Metropolitana do Recife – RMR e no transporte público de passageiros no âmbito intermunicipal informando os números do disque-denúncia, do disque-emergência e do disque-bombeiros.

Parágrafo único. O adesivo deve ser afixado na parte interna do vidro traseiro dos veículos medindo 1,30 m de largura, com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação:

“DISQUE 181 – DENUNCIE TODO ATO CRIMINOSO, DISQUE 190 – EMERGÊNCIA E DISQUE 193 - BOMBEIROS”.

Art. 2º Os responsáveis pelos estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a depender do porte do estabelecimento e das circunstâncias da infração, com seu valor atualizado pelo índice do IPCA ou qualquer outro que venha substituí-lo.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Está Lei entra em vigor na data da sua publicação.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 294/2011, de autoria do Deputado Edson Vieira, nos termos do substitutivo acima proposto.

Tony Gel Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 294/2011, de autoria do Deputado Edson Vieira, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de agosto de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 857/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 339/2011

Autora: Deputada Teresa Leitão

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR A LEI 13.371/2007, QUE TRATA DA POLÍTICA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA A VÍTIMAS, TESTEMUNHAS AMEAÇADAS E FAMILIARES DE VÍTIMAS DE CRIMES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – PROVITA/PE E O SEU CONSELHO DELIBERATIVO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONS- TITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 339/2011, de autoria da Deputada Teresa Leitão, que visa alterar a Lei Estadual nº 13.371/2007, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência e Proteção a Vítimas e Colaboradores da Justiça, o Programa de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco - PROVITA/PE e o seu Conselho Deliberativo. O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição Legislativa vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona Alexandre de Moraes:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art.25.....

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Imperioso destacarmos que o referido projeto preenche uma lacuna no programa em comento, pois, em que pese o mencionado programa seja uma política de sucesso em nosso país e Estado, ainda existem procedimentos que necessitam de aprimoramento para uma melhor execução, a exemplo do ingresso dos usuários aos serviços públicos estaduais e na regulamentação do sigilo das informações dos usuários do PROVITA.

Assim, o referido intento legislativo preenche essa lacuna, criando procedimentos para proteção do acesso sigiloso dos usuários do programa ao serviço público.

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 339/2011, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

Ricardo Costa Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 339/2011, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de agosto de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (5) deputados: Diogo Moraes, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 858/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 354/2011

Autor: Deputado Henrique Queiroz

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A PROIBIÇÃO DE VEÍCULOS E SUCATAS EM AMBIENTES SEM COBERTURA DE PROTEÇÃO. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DEFESA DA SAÚDE* (ART. 24, XII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONS- TITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PE- LA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELA- TOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 354/2011, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, que dispõe sobre a proibição de veículos e sucatas em ambientes sem cobertura de proteção.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, a proposição tem a finalidade de proteger a saúde da população, evitando a proliferação de mosquitos causadores de doenças, já que os veículos armazenados, por vezes, acumulam grande quantidade de água, fazendo com que surjam várias doenças.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria encontra-se inserta na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelecem os arts. 24, incisos XII e XV *c/c* 227, *caput*, da CF/88, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde.

Assim, apesar de louvável a iniciativa do projeto de lei e consentânea com o interesse público, propõe-se um substitutivo para se proceder as alterações redacionais necessárias, inclusive para expurgar vícios de constitucionalidade existentes na proposição original:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2011
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 354/2011

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 354/2011.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 354/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Dispõe sobre a proibição de veículos e sucatas em ambientes sem cobertura de proteção e dá outras providências.

Art. 1º Os ferros-velhos, oficinas, depósitos de veículos, garagens, pátios de leilões, estacionamentos e afins particulares, que possuem em suas dependências veículos danificados, sucateados ou em vias de reparação, recuperação e conserto, só poderão manter esses bens móveis em ambientes cobertos.

Parágrafo único. Para efeito do caput deste artigo, essas empresas ou pessoas físicas que comercializem ou prestem serviços relativos a veículos, e ainda, carrocerias, reboques e afins, de todo e qualquer porte, no âmbito privado, só poderão exercer suas atividades se possuírem espaço devidamente coberto, onde manterão esses veículos citados.

Art. 2º Os responsáveis pelas empresas ou espaços privados onde são armazenados estes veículos que descumprirem esta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), graduada de acordo com o porte do estabelecimento e as circunstâncias da infração, com seu valor atualizado pelo índice do IPCA ou qualquer outro que venha substituí-lo.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor após decorridos sessenta dias da sua publicação oficial.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 354/2011, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, nos termos do substitutivo acima proposto.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 354/2011, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de agosto de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Ricardo Costa.
Favoráveis os (5) deputados: Diogo Moraes, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N.º 859/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 360/2011
Autor: Deputado Betinho Gomes

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS DIREITOS DOS MOTORISTAS QUE TRAFEGAM PELAS RODOVIAS CONCEDIDAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 360/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes, que visa dispor sobre a divulgação de informações relativas aos direitos dos motoristas que trafegam pelas rodovias concedidas no Estado de Pernambuco.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implicita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Contudo, é necessário efetuar-se algumas alterações na redação do projeto de lei ora em análise, razão pela qual proponho a aprovação de substitutivo nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO N.º 01/2011
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 360/2011

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 360/2011.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 360/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Dispõe sobre a divulgação de informações relativas aos direitos dos motoristas que trafegam pelas rodovias concedidas pelo Estado de Pernambuco”.

Art. 1º As concessionárias de rodovias estaduais ficam obrigadas a divulgar informações sobre os direitos dos motoristas que utilizam rodovias concedidas.

Parágrafo único. As divulgações a que se refere o caput deverão ser veiculadas por meio de:

I – cartazes afixados permanentemente nas praças de pedágio, em local de fácil visualização e leitura;

II - por meio cartilha eletrônica disponibilizada na página eletrônica da concessionária;

III - mensagens divulgadas semestralmente na página eletrônica da concessionária.

Art. 2º No caso de descumprimento do disposto nesta Lei ficarão os responsáveis sujeitos às seguintes penalidades;

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa, quando da segunda autuação.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a depender do porte do estabelecimento e das circunstâncias da infração, com seu valor atualizado pelo índice do IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 360/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes, nos termos do substitutivo acima proposto.

Diogo Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 360/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes, nos termos do substitutivo proposto pelo relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de agosto de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Diogo Moraes.
Favoráveis os (5) deputados: Diogo Moraes, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N.º 860/2011

Projeto de Resolução nº 459/2011

Autor: Deputado Mavíael Cavalcanti

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO A LUCIANO MAGNO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 459/2011, de autoria do Deputado Mavíael Cavalcanti, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco a Luciano Magno.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Inicialmente, é mister salientar que, por representar um título *honoris causa*, entende-se não haver a exigência de o agraciado possuir nacionalidade brasileira, visto que este visa tão-somente, consoante explicitado no art. 271 do Regimento Interno dessa Casa: *“reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do Estado de Pernambuco”.*

Assim, é importante destacar que o homenageado possui vasto rol de serviços prestados prestado ao Estado de Pernambuco, conforme resta demonstrado na justificativa apresentada pelo autor da proposta.

Destaque-se, por fim, que restaram atendidas todas as exigências constantes no artigo 274 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 459/2011, de autoria do Deputado Mavíael Cavalcanti.

Diogo Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 459/2011, de autoria do Deputado Mavíael Cavalcanti.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de agosto de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Diogo Moraes.

Favoráveis os (5) deputados: Diogo Moraes, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N.º 861/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 463/2011

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 10.401, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1989, QUE INSITUI A FUNDAÇÃO DE AMPARO A CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FACEPE. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, ART. 19, § 1º, II DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 463/2011, encaminhado pelo Governador do Estado através da Mensagem nº 082/2011, de 18 de agosto de 2011.

O Projeto em referência visa alterar a Lei nº 10.401, de 26 de dezembro de 1989, que institui a Fundação de Ampara à Ciência e Tecnologia – FACEPE.

Conforme explicitado na Mensagem, a alteração da referida lei busca aperfeiçoar a execução do programa estadual de fomento à pesquisa e incentivo ao desenvolvimento científico e tecnológico mediante a concessão de auxílios financeiros e bolsas para a FACEPE. Impende ressaltar ainda que a alteração da lei em questão é norteada pelos ditames da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal. Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu a observância do regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Prende o presente intento legislativo alterar a Lei nº 10.401, de 26 de junho de 2008, que institui a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia – FACEPE, visando atualizar o diploma legal em questão, a fim de que o mesmo se adeque melhor às necessidades da administração pública estadual.

A Proposição Legislativa ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Por outro lado, inexistem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas disposições do projeto de lei ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 463/2011, de autoria do Poder Executivo.

Waldemar Borges
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 463/2011, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de agosto de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.
Relator : Waldemar Borges.
Favoráveis os (5) deputados: Diogo Moraes, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N.º 862/2011

Projeto de Lei Ordinária nº 465/2011

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À INSTITUIÇÃO CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS E DE UTILIDADE PÚBLICA “FUNDAÇÃO ALTINO

VENTURA” E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA CUJA INICIATIVA DE LEI É PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 465/2011, encaminhado pelo Governador do Estado através da Mensagem nº 084/2011, de 18 de agosto de 2011.

O Projeto em referência visa autorizar o Estado de Pernambuco a conceder, no presente exercício de 2011, auxílio financeiro à Fundação Altino Ventura, instituição civil sem fins lucrativos, com sede no município de Recife, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Conforme explicitado na Mensagem, a concessão do auxílio financeiro visa a permitir que a Fundação Altino Ventura potencialize os atendimentos prestados aos usuários do SUS e melhore a capacidade resolutiva quantitativa e qualitativa do serviço de atendimento médico-oftalmológico das unidades avançadas, desse modo aumentando e melhorando o acompanhamento de glaucoma e cirurgias de catarata. Ainda importa destacar que esta ação se encontra inserta nas políticas públicas setoriais do Estado.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu a observância do regime de urgência.

2.Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Conforme prescreve o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, compete privativamente ao Governador a iniciativa de leis que disponham sobre aumento de despesas.

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

3. Conclusão da Comissão

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 465/2011, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 465/2011, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 30 de agosto de 2011.

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Diogo Moraes, Ricardo Costa, Teresa Leitão, Tony Gel, Waldemar Borges.

Parecer N° 863/2011

Relatório
<p>Vem a esta COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, o Projeto de Lei nº428/ 2011, autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso e, posteriormente, a doar, com encargo, as áreas de terra que indica, e dá outras providências.</p>
Parecer do Relator
<p>Tal proposta visa a implantação de unidade industrial de produção de vidros planos e de unidade industrial de produção de vidros automotivos no município de Goiana, neste Estado. Salienta-se ainda, que normatizar e regular as atividades econômicas, incentivando-as e apontando-lhe ideal localização, de modo a proporcionar o desenvolvimento equilibrado para romper os desequilíbrios regionais, as desigualdades e as injustiças sociais. Diante do exposto, opino no sentido de que o PARECER desta Comissão, seja pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 428/2011.</p>
Vinicius Labanca Deputado
Conclusão da Comissão
<p>Baseado nas considerações realizadas, o Colegiado recomenda a</p>

APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 428/2011, oriundo do Poder Executivo.

Deputado Vinicius Labanca Relator
Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 30 de agosto de 2011.

Presidente: Leonardo Dias.

Relator : Vinicius Labanca.

Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Carlos Santana, Diogo Moraes, Leonardo Dias, Vinicius Labanca.

Parecer N° 864/2011

Relatório
<p>Vem a esta COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, o Projeto de Lei nº 440 / 2011, inclui Ação no Plano Plurianual 2008/2011, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, e dá outras providências.</p>
Parecer do Relator
<p>Tal proposta visa incluir na Programação Anual de Trabalhos da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD DIPER, o Programa “0018 – Fomento ao investimento, à competitividade e apoio à descentralização das atividades econômicas” e a Ação “0241 – Garantias Complementares para Empréstimos de Empresas de Software junto a Bancos Oficiais,“ objetivando viabilizar o atendimento de despesas com o programa JURO ZERO, gerenciado pela Porto Digital por meio do Fundo de Garantia de crédito das empresas de tecnologia da informação e comunicação, criado pela Lei n.º 13.017, de 28 de abril de 2006. O valor do credito é de R\$ 527.609,06 (quinhentos e vinte e sete mil, seiscentos e nove reais e seis centavos) Diante do exposto, opino no sentido de que o PARECER desta Comissão, seja pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 440/2011.</p>
Adalto Santos Deputado
Conclusão da Comissão
<p>Baseado nas considerações realizadas, o Colegiado recomenda a APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 440/2011, oriundo do Poder Executivo.</p>
Deputado Adalto Santos Relator
Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, 30 de agosto 2011.
Deputado Leonardo Dias Presidente da CDET
Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 30 de agosto de 2011.

Presidente: Leonardo Dias.
Relator : Adalto Santos.
Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Carlos Santana, Diogo Moraes, Leonardo Dias, Vinicius Labanca.

Adalto Santos Deputado
Conclusão da Comissão
<p>Baseado nas considerações realizadas, o Colegiado recomenda a APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 440/2011, oriundo do Poder Executivo.</p>
Deputado Adalto Santos Relator
Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, 30 de agosto 2011.
Deputado Leonardo Dias Presidente da CDET
Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 30 de agosto de 2011.

Presidente: Leonardo Dias.
Relator : Adalto Santos.
Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Carlos Santana, Diogo Moraes, Leonardo Dias, Vinicius Labanca.

Parecer N° 865/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 190/2011, já aprovado com suas respectivas Emendas, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre a instalação de equipamentos de Esporte e Lazer desenvolvidos para utilização de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em parques, praças e outros locais públicos.

Art. 1º Os convênios firmados após a publicação desta Lei entre o Estado de Pernambuco e os Municípios, destinados à construção e reformas de parques, praças e outros locais para a prática de esportes e lazer, deverão prever a colocação de equipamentos desenvolvidos para utilização de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º Considera-se acessibilidade a possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança e autonomia das edificações, espaços, mobiliários e equipamentos urbanos; equipamentos de acessibilidade tais como: bancos rebaixados, reservas de locais, informativos em braile, rampas de acesso, banheiros acessíveis, brinquedos e instrumentos para práticas de esportes entres outros equipamentos de inclusão da pessoa com deficiência e com mobilidade reduzida.

Art. 3º Os equipamentos apresentados na presente Lei deverão ser sinalizados, delimitando sua finalidade de serem adaptados para integração das pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Ficam obrigadas, as sinalizações em caracteres braile, dos equipamentos de esporte e lazer no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Os novos projetos de parques, praças e outros locais públicos, realizados através de convênios com o Poder Executivo do Estado e dos Municípios, destinados a prática de atividades de esporte e lazer, deverão ter acessibilidade a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos projetos já aprovados pelo ente repassador dos recursos antes da publicação da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Augusto César Deputado
Sala da Comissão de Redação Final, em 30 de agosto de 2011.

Presidente: Everaldo Cabral.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral.

Parecer N° 866/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 202/2011, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui o Dia Estadual da Educação Ambiental no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art.1º Fica instituído, para integrar o calendário oficial de eventos do Estado, o Dia Estadual da Educação Ambiental, com ciclo de periodicidade a ser anualmente observado, na data de 6 de agosto.

Art. 2º O Dia da Educação Ambiental não será considerado feriado civil.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto César Deputado
Sala da Comissão de Redação Final, em 30 de agosto de 2011.

Presidente: Everaldo Cabral.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Augusto César, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral.

Indicações

Indicação N° 1911/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Anderson Gomes - Secretário de Educação do Estado no sentido de Reformar a **Escola Estadual Ministro João Alberto, localizada em Jangadinha, Jaboatão dos Guararapes**, que há 17 anos convive com infiltrações, mau cheiro e horário reduzido para os alunos quando chove.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento:

- ao Exmo. Sr. Anderson Gomes - Secretário de Educação do Estado;

- ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes, Dr. Elias Gomes, Av. General Barreto de Menezes, 1648 - Prazeres – Jaboatão dos Guararapes- CEP: 54.330-900;

- aos Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes, Av. Arão Lins de Andrade, 728 – Prazeres – Jaboatão dos Guararapes – PE – CEP. 54450-200;

Justificativa
<p>Nos tempos atuais, temos que lutar para oferecer o mínimo de conforto necessário para um bom aprendizado, objetivando reduzir a cada dia, o índice de evasão escolar e conseqüentemente o analfabetismo. Dotando a Escola de um ambiente adequado, tanto para o corpo docente, quanto para os alunos, faz com que todos sintam prazer de frequentá-la, melhorando o rendimento e a satisfação em estudar. Infelizmente não tem como ser o caso da Escola Estadual Ministro João Alberto, localizada em Jangadinha, Jaboatão dos Guararapes. Faz-se necessário esta urgente reforma já que alunos e professores convivem com estas infiltrações à 17 anos, além do mau cheiro e horário reduzido para os alunos quando chove. Por assim ser, solicitamos que seja realizada uma vistoria em toda sua infraestrutura e fazemos este veemente apelo ao Exmo. Sr. Secretário da Educação, Dr. Anderson Gomes, para solicitar-lhe a inclusão destas ações, ainda no segundo semestre do exercício em pauta.</p>

Em se tratando de pleito da maior relevância, justificamos este expediente, ao ensejo de sua aprovação pelos Ilustres Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 29 de agosto de 2011.

Betinho Gomes Deputado

Indicação N° 1912/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Dr. Eduardo Henrique Accyoli Campos, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Antonio Carlos dos Santos Figueira, Secretário de Saúde de Pernambuco, no sentido de enviarem esforços junto ao Ministério da Saúde, a fim de implantarem no Distrito de Rajada, localizado no município de Petrolina-PE, serviço Fisioterápico, para atendimento à população nas áreas de Neurologia, Traumatologia, Reumatologia e Mobilização em todos os âmbitos da Saúde, bem como acompanhamento domiciliar a pacientes que têm dificuldades de deslocamento.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Raimundo Nonato de Sousa Lopes (Vereador Major Enfermeiro) na Câmara Municipal de Petrolina, Praça Santos Dumont, S/N, CEP:56304-200.

Justificativa
<p>O serviço fisioterápico ora reivindicado é imprescindível para recuperação de pacientes nas diversas áreas da medicina, a exemplo da neurologia, que visa reabilitar pacientes com distúrbios neurológicos que envolvam as funções motoras; por exemplo, pacientes que sofreram um Acidente Vascular, ajudando-os a recuperarem suas funções. Na área ortopédica e reumatológica, a fisioterapia visa aumentar a capacidade de movimentação, estimular a circulação e diminuir as dores de pacientes com <u>fraturas</u>, traumas musculares e <u>entorses</u>, bem como melhorar os movimentos de pacientes com problemas nas articulações, deformações, artrite e reumatismos. Em virtude da importância da fisioterapia para tratamento dos nossos pacientes do interior, em específico do Distrito de Rajada, e pela inexistência desse atendimento especializado naquela comunidade é que apelamos aos nobres pares para aprovarem a presente proposição em nome dos que clamam por mais atenção na área de saúde.</p>
Sala das Reuniões, em 24 de agosto de 2011.

Odacy Amorim Deputado
--

Indicação N° 1913/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, no sentido de que seja formulado apelo a Exma. Sra. Presidente da República, Dilma Roussef, ao Exmo. Ministro da saúde Sr. Alexandre Padilha, ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Eduardo Campos e ao Exmo. Secretário de Saúde do Estado, Sr. Antônio Figueira, para que os mesmos adotem providencias imediatas, objetivando a implantação do serviço de assistência móvel de urgência – SAMU, no município de Lagoa Grande, ou em ultima instancia, uma extensão do mesmo serviço no citado município, vinculado ao SAMU da cidade de Petrolina.

Da decisão desta casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Exma. Presidente da República, senhora Silma Roussef, ao Exmo. Ministro da saúde Sr. Alexandre Padilha, ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Eduardo Campos, ao Exmo. Secretário da saúde, Sr. Antônio Figueira, a Exma. Prefeita do município de Lagoa Grande, sra. Rose Marie de Oliveira Garziera, com endereço a Avenida da uva e do vinho, s/n, Centro, CEP 56.395-000, ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Grande, Sr. Erasmo Farias e Silva, com endereço a avenida Governador Miguel Araes, nº 180, Bairro da Estátua – Centro, e aos demais vereadores senhores Francisco Everalison Martins, João Carlos Nunes Ramos, Joaquim Ramos coelho, Josildo João de Souza, Abenilton Alves do Amaral, Vilma Paixão, Josefa do Nascimento Rego e Roque Glagliare, todos com o mesmo endereço.

Justificativa
<p>O município de Lagoa Grande no Sertão do São Francisco experimenta um significativo processo de desenvolvimento, cuja origem ocorre na fruticultura irrigada e na vitivinicultura. Essas atividades geram, conseqüentemente, um considerável aumento de sua população urbana e rural. Nessa situação é que seu contingente populacional se sentindo desamparado, clama pela presença de uma assistência medica de urgência, que traga tranqüilidade a toda sociedade. Essa situação se agrava quando se observa que a cidade é cortada ao meio, por uma BR que registra um considerável movimento de veículos de todos os tipos e tamanhos, com a ocorrência preocupante de acidentes de transito com a geração de vitimas que requerem um efetivo atendimento médico de urgência.</p>
Sala das Reuniões, em 29 de agosto de 2011.

Odacy Amorim Deputado
--

Indicação N° 1914/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado, Dr. Eduardo Campos, e ao Secretário de Recursos Hídricos e Energéticos, Dr. João Bosco, no sentido de viabilizarem a necessária e urgente implantação do sistema de abastecimento de água nas comunidades de Novo Condado, João Nery, Nice Trindade e Santa Cecília, todas localizadas no Município de Condado.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Prefeito do Município de Contado, Dr. José Edberto Tavares Quental, na Praça 11 de Novembro, nº 88, Condado - PE, 55940-000, a Câmara de Vereadores de Condado, na pessoa do seu Presidente, Vereador Josenildo Lopes, na Av 15 de Novembro, nº 668, Centro, Condado-PE, CEP 55940-000, a Deputada Federal Ana Arraes, na Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados, gabinete 846 - Anexo: IV, CEP: 70160-900 - Brasília – DF, e a Associação Comunitária Frente Jovem do Condado, na pessoa do seu Presidente, Sr. Célio Andrade de Araújo, na Vila Bonito, s/n, Centro, Condado, CEP 55940-000.

Justificativa

As comunidades de Novo Condado, João Nery, Nice Trindade e Santa Cecília, localizadas no Município de Condado, venciam as dificuldades do dia-a-dia sem água. Centenas de pessoas têm suas rotinas alteradas pela falta desse importante líquido.

A água é um recurso essencial para a humanidade, sem ela a vida não existiria no planeta. Cerca de 60 a 70% do nosso peso corporal é composto pela água.

A falta de um regular abastecimento de água castiga de forma severa qualquer comunidade, pois este líquido é essencial para suprir as necessidades diárias do ser humano.

O abastecimento de água nestas localidades é bastante precário e não atende as demandas dos moradores.

Investir em abastecimento de água é investir na saúde, na economia, no desenvolvimento e, sobretudo, garantir melhor qualidade de vida para a população.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 29 de agosto de 2011.

Diogo Moraes
Deputado

Indicação N° 1915/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Eduardo Henrique Accioly Campos, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Wilson Damázio, Secretário de Defesa Social, no sentido de estudar a viabilidade de deslocar a cadeia pública de Santa Maria da Boa Vista para outro local, uma vez que a mesma está localizada ao lado da Escola Santa Maria.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Jetro Gomes, Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista, com endereço na Rua Nunes Machado, 50, Centro, Santa Maria da Boa Vista, CEP 56.380-000; ao Exmo. Vereador Antônio Florêncio Barros Medrado, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista e ao Exmo. Sr. Vereador Álvaro Roberto da Silva Rodrigues, ambos com endereço na Praça Getúlio Vargas, nº 61, Centro, Santa Maria da Boa Vista, CEP 56.380-000.

Justificativa

Diante de inúmeros episódios de violência que têm ocorrido no país e no mundo, prevenir ainda é a melhor solução. Em face disso, fazemos esta solicitação, que se baseia na preocupação dos moradores de terem uma escola onde são matriculados crianças e adolescentes, ao lado de uma delegacia, causando apreensão permanente às famílias e aos professores. Viabilizar estudo para o deslocamento da cadeia para outro local mais distante seria uma solução. Ante o exposto, solicito aprovação dos ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 25 de agosto de 2011.

Isabel Cristina
Deputado

Indicação N° 1916/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário, e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Eduardo Henrique Accioly Campos, Governador do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Danilo Cabral, Secretário das Cidades, no sentido de autorizar a construção das residências do PSH Rural nas agrovilas do Projeto Fulgêncio, no município de Santa Maria da Boa Vista, e cujos processos já foram encaminhados. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Leandro Rodrigues Duarte, Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista, com endereço na Rua Nunes Machado, 50, Centro, Santa Maria da Boa Vista, CEP 56.380-000; ao Exmo. Vereador Lucinaldo Nunes de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista e ao Exmo. Sr. Vereador Álvaro Roberto da Silva Rodrigues, ambos com endereço na Praça Getúlio Vargas, nº 61, Centro, Santa Maria da Boa Vista, CEP 56.380-000.

Justificativa

Com o advento do Programa de Moradia do Governo Federal em parceria com os estados, aumentou a expectativa da população no acesso à moradia. Centenas de famílias nas ditas agrovilas sobrevivem em barracos, sem nenhuma qualidade de vida. É um pleito justo, que já se encontra tramitando na CEHAB, sendo solicitada nesta oportunidade apenas a sua execução. Ante o exposto, solicito aprovação dos ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 25 de agosto de 2011.

Isabel Cristina
Deputado

Indicação N° 1917/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Eduardo Henrique Accioly Campos, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Antônio Carlos Figueira, Secretário de Saúde, no sentido de adquirir uma ambulância para o município disponibilizar para atender aos moradores das agrovilas do Projeto Fulgêncio, no município de Santa Maria da Boa Vista.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Jetro Gomes, Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista, com endereço na Rua Nunes Machado, 50, Centro, Santa Maria da Boa Vista, CEP 56.380-000; ao Exmo. Vereador Antônio Florêncio Barros Medrado, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista e ao Exmo. Sr. Vereador Álvaro Roberto da Silva Rodrigues, ambos com endereço na Praça Getúlio Vargas, nº 61, Centro, Santa Maria da Boa Vista, CEP 56.380-000.

Justificativa

Considerando que o Projeto Fulgêncio possui 47 (quarenta e sete) agrovilas com atendimento de saúde bastante precário, uma ambulância seria a garantia de atendimento mínimo àquela comunidade em situações de emergência que necessiem de deslocamento até a sede do município. Ante o exposto, solicito aprovação dos ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 25 de agosto de 2011.

Isabel Cristina
Deputado

Indicação N° 1918/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Eduardo Henrique Accioly Campos, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Roberto Cavalcanti Tavares, Presidente da COMPESA, no sentido de viabilizar a implantação de abastecimento d’água, através da Adutora do Oeste, ramificando a partir de Jacaré, para as seguintes localidades do município de Parnamirim: Matias, 09 Assentamentos e Floresta, totalizando 32km de ramal.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Ferdinando Lima de Carvalho, Prefeito Municipal de Parnamirim, no endereço Rua Dr. Miguel, 22, Parnamirim., CEP: 56163-000; ao Exmo. Sr. Francisco Evangelista, vereador do município de Parnamirim, com endereço à Av. Rua Dr. Miguel, 08,Parnamirim, CEP : 56163-000, e à Sra. Cláudia Tavares de Barros Miranda, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Parnamirim, com endereço na Rua Rua Martin Costa Agra, 14, Parnamirim - PE, 56163-000.

Justificativa

Com a chegada da Adutora do Oeste, faz-se necessário estudar a implantação destes rurais, beneficiando as comunidades no entorno da mesma. Desnecessário falar do alcance social, além da economia com os carros pipa que esta obra trará. Isto posto, cremos que essa medida irá minimizar os problemas decorrentes da falta desse recurso natural, indispensável ao ser humano, e que, infelizmente, continua distribuído de forma irregular. O acesso à água é capaz de mudar a vida de gente humilde e trabalhadora, gerando uma fonte nova de energia: a energia da esperança!Ante o exposto, solicito aprovação dos ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 25 de agosto de 2011.

Isabel Cristina
Deputado

Indicação N° 1919/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja feito Apelo ao Exmo. Sr. Eduardo Campos, Governador do Estado de Pernambuco, ao Ilmo. Sr. Danilo Cabral, Secretário das Cidades e ao Ilmo. Sr. Nilton da Mota Silveira Filho, presidente da Companhia Estadual de Habitação e Obras (CEHAB), no sentido de providenciar a retirada das famílias ribeirinhas das seguintes comunidades do bairro de Peixinhos, na cidade de Olinda-PE: Favela da Xuxa, Beira Rio e Cabo Gatos. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Renildo Calheiros, Prefeito da cidade de Olinda, com endereço na Rua de São Bento, 123 – Varadouro, CEP: 53020-080 – Olinda/PE e ao Sr. Alexandre Correia, Vereador

da cidade de Olinda, com endereço na Rua 15 de Novembro, 104 - Olinda - PE, CEP: 53020-070.

Justificativa

A remoção dessas famílias, que hoje estão em áreas de risco, é medida preventiva, pois no período chuvoso tornou-se rotina as famílias perderem seus móveis, eletrodomésticos e alimentos. Essas comunidades não podem continuar expostas ao perigo, às graves doenças e sofrendo grandes perdas. As crianças e os idosos são os que mais sofrem devido à calamitosa situação.

Sala das Reuniões, em 11 de agosto de 2011.

Zé Maurício
Deputado

Indicação N° 1920/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Excelentíssimo Senhor Eduardo Campos, ao Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, Ilustríssimo Senhor Ronaldo Mota Sandenberg, ao Gerente da ANATEL no Estado de Pernambuco, Ilustríssimo Senhor João Batista Furtado Filho, ao Diretor da TIM Nordeste, Ilustríssimo Senhor Álvaro Pereira de Moraes Filho, no sentido de que seja viabilizada a instalação de uma torre de telefonia móvel celular no Município de Orobó.

Da decisão desta casa, dê-se conhecimento a Prefeitura de Orobó, Rua Professor Antonio Mariano de Aguiar, 18 - Centro, Orobó - PE, 55745-000, e a Câmara Municipal de Orobó, Rua João Pessoa - Orobó - PE, 55745-000, ao Presidente da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, Dr. Ronaldo Mota Sardenberg, no endereço, Rua SAUS Quadra 06, Bloco H, Brasília/DF, CEP 70.070-940, ao Gestor da ANATEL- Agência Nacional de Telecomunicações, no Estado de Pernambuco, Dr. João Batista Furtado Filho, na Rua Joaquim Bandeira, nº 492, Boa Viagem, Recife/PE,CEP 51.160-290, ao Gerente de Assuntos Cooperativos da TIM NORDESTE, Dr. Luiz Henrique Rijo, na Av. Ayrton Senna e Silva, nº 1633, bairro de Piedade, Jaboatão dos Guarapes/PE, CEP 54.410-620 e ao Blogueiro Manuel Mariano de Orobó, Rua Rafael Virgolino de Aguiar, 81, Centro – Orobó-PE, CEP: 55745-000.

Justificativa

Em tempos de avanços tecnológicos a população de Orobó sofre com a falta de conexão da operadora de telefonia móvel TIM. Quem precisa se comunicar através do telefone celular da operadora sempre ouve que a sua chamada será encaminhada para a caixa de mensagem e estará sujeita a cobrança. Sendo a comunicação via celular um dos maiores avanços tecnológicos que possibilita uma rápida comunicação, faz-se necessária a instalação urgente da antena da TIM no município, permitindo, portanto que a população possa utilizar o serviço com o mínimo de qualidade necessária para estabelecer a conexão. Ante o exposto, solicitamos a aprovação dos ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 11 de agosto de 2011.

Zé Maurício
Deputado

Indicação N° 1921/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Senhor Eduardo Henrique Accioly Campos, ao Excelentíssimo Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Senhor Wilson Damázio, e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, Cel. Antônio Carlos Tavares Lira, **no sentido de viabilizar o aumento do efetivo para o Policiamento Ostensivo nas proximidades da Faculdade de Teologia Integrada, BR 101, Km 42.5, município de Igarassu.**

Da decisão do Plenário, bem como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento:

Ao Prefeito do Município de Igarassu, Senhor Gesimário Pessoa Baracho, sito Praça da Bandeira, 14 - Centro - Igarassu/PE - CEP 53600-000;

Ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Igarassu, Senhor Luis Cavalcante dos Passos e demais vereadores, sito Rua Capitão Afonso Gonçalves, s/n - Centro - Igarassu/PE - CEP 53600-000;

A Diretora Geral da Faculdade de Tecnologia Integrada, Senhora Cleide Vianna, sito BR 101 - Km 42,5 - Igarassu/PE - CEP: 53.640-900;

Ao Senhor Jessé Luiz de Farias, sito Rua Maria José da Silva, 25 - Alto São Miguel - Abreu e lima/PE - CEP: 53565-520.

Justificativa

A referida faculdade tem sede numa área que em um de seus turnos de funcionamento, o noturno, aumenta a incidência das tentativas e consumação de assaltos.

O policiamento ostensivo, que tem como função principal realizar a prevenção dos crimes, contravenções penais e de violações de normas administrativas em áreas específicas, poderia ser ampliado para que as dificuldades ainda enfrentadas sejam erradicadas, e consequentemente os todos que frequentam e trabalham na Faculdade de Teologia Integrada terão segurança garantida.

Acreditamos que, com a aprovação desta indicação e a execução da mesma, além de um planejamento de ações de combate, estaremos contribuindo para reduzir ainda mais o índice de violência através de medidas preventivas.

Portanto, é necessário e urgente o aumento e efetivação do policiamento ostensivo nesta localidade para garantir o deslocamento seguro para funcionários e estudantes.

Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 26 de agosto de 2011.

João Fernando Coutinho
Deputado

Requerimentos

Requerimento N° 667/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado **Voto de Congratulações** a escritora Lya Luft da revista veja, pelo brilhante artigo intitulado **A DOR DO MUNDO**, publicado na revista veja dia 03 de agosto de 2011, bem que seja o mesmo registrado nos anais desta casa legislativa.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a autora do artigo e a revista Veja.

Justificativa

Diante da turbulência que passa nossa sociedade nos dias atuais, o artigo em tela vem retratar a nossa atual realidade, ao tempo em que alerta a todos os que se preocupam com o futuro da família cristã, não só no Brasil, mas também fora das nossas fronteiras verde e amarelo.

A forma realística como a escritora aborda o tema, palpitante e atual, retrata com fidelidade a realidade vivida por toda a nossa sociedade, razão pela qual justificamos o presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 24 de agosto de 2011.

Odacy Amorim
Deputado

Requerimento N° 668/2011

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um VOTO DE APLAUSOS com o soldado do Batalhão de Transito - BPtran **Fábio dos Santos Ribeiro** pelo gesto de humanidade que vai além das funções de policial, quando realizou o parto da senhora Veridiana Maria Sales, no bairro da Torre, em Recife.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor da presente proposição, dela dê-se conhecimento ao Comandante da Polícia Militar, CEL-PM Antonio Carlos Tavares Lira, com endereço a Praça do Derby, s/n Derby - Recife CEP 52010-900; ao Secretário da Casa Militar, CEL_PM Mário Cavalcanti, sito á Praça da República,s/n Santo Antonio -Recife/PE CEP 50010-928 e a Comandante do BPtran - Major Éilda Fátima Bione de Figueiredo com endereço Arsênio Calaça, 600 - San Martin Recife/PE.

Justificativa

O presente Requerimento se prende ao fato de na madrugada de terça-feira 23 de agosto próximo passado o agraciado soldado do BPtran Fábio dos Santos Ribeiro ter realizado trabalho de parto na senhora Veridiana Maria Sales na sua residência, bairro da Torre, Zona Norte do Recife.

A matéria do Jornal Folha de Pernambuco, Caderno Grande Recife pág 03, a gestante começou a sentir as contrações no final daquela noite e entrou rapidamente em trabalho de parto. A ação do militar Fábio contribuiu para o êxito do parto. Segundo a parturiente, aconteceu em curto lapso de tempo o que ensejou, em razão da dificuldade de ser atendida com brevidade, aproveitou uma viatura do BPtran que passava pelo local.

Após o procedimento emergencial, a mãe e o pequeno João Lucas foram encaminhados para a maternidade.

Nessa oportunidade, exaltando a presteza e a solidariedade e a coragem do policial Fábio dos Santos Ribeiro é que solicitamos dos ilustres pares aproveem o presente Voto de Aplausos, ao tempo em que solicito seja anotado na sua ficha funcional.

Sala das Reuniões, em 25 de agosto de 2011.

Guilherme Uchôa
Deputado

Requerimento N° 669/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado um Voto de Congratulações em homenagem aos vinte anos de fundação da Sociedade Consular de Pernambuco neste ano de 2011.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Sociedade Consular de Pernambuco, na pessoa de seu Presidente, Prof. Dr. Thales Castro, Cônsul AH da República de Malta, situado na Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2936 - Sobrado Empresarial, Sala 403, Espinhoeiro - Recife - PE - CEP 52020-000.

Justificativa

É com extrema satisfação que requeiro junto aos meus pares legislativos, a consignação de um Voto de Congratulações pela passagem neste ano de 2011, dos vinte anos de fundação da Sociedade Consular de Pernambuco. A SCP é uma das mais antigas sociedades consulares do Brasil, uma associação civil sem fins lucrativos nem vínculos político-partidários. De acordo com seu Estatuto, a SCP congrega todos os cônsules de carreira e honorários em Pernambuco. Adidos Consulares, desde que devidamente nomeados pelos respectivos consulados, podem também ser membros da SCP como também exercerem funções de diretoria adjunta, além de possuírem membros beneméritos e honorários.

A atuação dos Cônsules membros da Sociedade Consular de Pernambuco em nosso estado é de reconhecida importância. É uma honra para o poder legislativo reconhecer por meio deste Voto de Congratulações que a Sociedade Consular de Pernambuco tem trabalhado junto a este estado para o crescimento pernambucano, assistência esta que aumentou no decorrer destes vinte anos de colaboração. Por conta destes motivos ora apresentados é que vimos por meio deste requerimento, solicitar a ampla concordância desta Casa Legislativa, a fim de congratular com a Sociedade Consular de Pernambuco os vinte anos de fundação e trabalhos em Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 29 de agosto de 2011.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Requerimento N° 670/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado Voto de Aplausos ao cantor Paulo Neto pela conquista do Prêmio Vale Cantar Noel, categoria especial que integrou a 22ª edição do Prêmio da Música Brasileira.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Prefeito do Município de Contado, Dr. José Edberto Tavares Quental, na Praça 11 de Novembro, nº 88, Condado - PE, 55940-000, a Câmara de Vereadores de Condado, na pessoa do seu Presidente, Vereador Josenildo Lopes, na Av 15

de Novembro, nº 668, Centro, Condado-PE, CEP 55940-000, a Deputada Federal Ana Arraes, na Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados, gabinete 846 - Anexo: IV, CEP: 70160-900 - Brasília - DF, a Associação Comunitária Frente Jovem do Condado, na pessoa do seu Presidente, Sr. Célio Andrade de Araújo, na Vila Bonito, s/n, Centro, Condado, CEP 55940-000, e ao cantor Paulo Neto, na Av. Olegário Fonseca, nº 95, Centro, Condado-PE.

Justificativa

O Prêmio da Música Brasileira, encontra-se na sua 22ª edição, criado em 1987 para incentivar a descoberta de talentos, premiar artistas consagrados e novos. A cada ano o prêmio homenageia um artista brasileiro, neste edição fez uma justa homenagem a Noel Rosa.

Para poder concorrer, o Cantor Paulo Neto gravou um vídeo de uma música de Noel Rosa, optando por um samba pouco conhecido *Silêncio de Um Minuto*, composto em 1935. Nascido em Condado, no interior de Pernambuco, Paulo Neto iniciou a carreira de cantor no ano 2000, antes ele se dedicava às artes plásticas. Em 2006, fez sua primeira viagem para São Paulo, onde permaneceu por seis meses, por ter sido selecionado para participar do programa de TV Ídolos, onde ficou entre os cinco finalistas e chamou a atenção do produtor Thiago Marques que o convidou para participar de um disco em homenagem ao centenário de Adoniran Barbosa.

A decisão de se mudar para São Paulo veio em 2009 e foi movida pela vontade de estudar canto e por achar que estava em um momento em que o estudo era fundamental. Diante do exposto, da reconhecida luta deste pernambucano e do seu indiscutível talento, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 24 de agosto de 2011.

Diogo Moraes
Deputado

Requerimento N° 671/2011

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um **Voto de Aplauso a Rádio Folha que nesta terça-feira, 30 de agosto,**

completa 7 anos de existência.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

Ao Presidente do Grupo EQM, Dr. Eduardo Queiroz Monteiro, sito Rua Marquês de Olinda, 105 - 2º Andar - Bairro do Recife/PE - CEP: 50030-000;

A Rádio Folha FM, sito Rua Marquês de Olinda, 105 - 2º Andar - Bairro do Recife/PE - CEP: 50030-000;

A Diretora Presidente do Sindicato dos Jornalistas do Estado de Pernambuco – SINJOPE, Senhora Ana Cláudia Elói da Hora, sito Praça Oswaldo Cruz, 400 - Soledade - Recife - PE, 50050-210;

Ao Presidente do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco – SINAPRO, Senhor Antônio Carlos Vieira, sito Rua das Pernambucanas, 407 - 5º Andar - Graças - CEP: 52011-010;

Ao Presidente da Associação das Emissoras de Rádio e Televisão - ASSERPE, Senhor Cléo Nicéas, sito Rua Aristides Muniz, 70 - Edf. Empresarial CM IV - Boa Viagem- Recife/PE - CEP: 51020-150;

A Presidente das Empresas de Rádio e Televisão do Estado de Pernambuco - SERTEPE, Senhora Mônica Pereira, sito Rua Dr. Leopoldo Lins, 138 - Boa Vista - Recife/PE - CEP. 50050-300.

Justificativa

A Rádio Folha FM é uma das mais jovens emissoras do Recife, porém comprometida com um conteúdo eclético e responsável em sua missão de informar e educar desenvolvendo uma programação diversificada, destinada a públicos de todas as faixas etárias.

Sua trajetória tem sido de constante evolução dentro da proposta de levar informação e música de qualidade. É mais um produto do Grupo Folha que já conquistou o seu espaço. Entre os novos investimentos em equipamento para a Rádio está o novo transmissor, que melhorou a qualidade sonora para aqueles que acompanham a Folha diariamente.

Este ano diversos programas entraram para incrementar a grade de programação Musicais da emissora como: o Toca Raul e Madrugada Cultural, e informativa, como a Resenha da Folha e Frente a Frente. No caso do Domingo Total.

Diante do exposto, parabenoze o Presidente do Grupo EQM, Eduardo Queiroz Monteiro, a gerente da Rádio Folha FM, Marise Rodrigues e toda a equipe, por mais um ano de sucesso, e solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Reuniões, em 30 de agosto de 2011.

João Fernando Coutinho
Deputado

Portarias**PORTARIA N° 146/11**

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 241/2011, do Deputado Sebastião Oliveira,

RESOLVE: lotar naquele Gabinete Parlamentar, o servidor **MOISÉS FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 21041-0, ora a disposição deste Poder, retroagindo ao dia 05 de maio do corrente ano.

Sala Austro Costa, 30 de agosto de 2011.

MARCELO CABRAL E SILVA
Superintendente Geral

PORTARIA N° 147/11

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Requerimento funcional nº 251800/2011 e no Ofício nº 324/2011, do Deputado Guilherme Uchôa,

RESOLVE: fazer retornar à SEEL da Prefeitura da Cidade do Recife, a servidora **CRISTIANE PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº. 39.081-9, retroagindo ao dia 23 de agosto de 2011.

Sala Austro Costa, 30 de agosto de 2011.

MARCELO CABRAL E SILVA
Superintendente Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



MESA DIRETORA

Deputado Guilherme Uchoa
Presidente

Deputado Marcantônio Dourado
1º Vice - Presidente

Deputado Edson Vieira
2º Vice - Presidente

Deputado João Fernando Coutinho
1º Secretário

Deputado Sérgio Leite
2º Secretário

Deputado Henrique Queiroz
3º Secretário

Deputado Eriberto Medeiros
4º Secretário

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS



O SEGUNDA CULTURAL, um projeto da Assembleia Legislativa de Pernambuco, apresenta, nas noites das primeiras segundas-feiras de cada mês, espetáculos das mais diversas expressões artístico-culturais. A entrada é gratuita. Atualmente, os eventos são realizados na Torre Malakoff, no Recife Antigo, a partir das 19h.

INFORMAÇÕES PELO



**Fala Cidadão
0800.281.2244**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS
www.alepe.pe.gov.br**